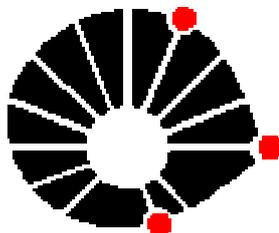


**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA**



**UNICAMP**

Belkys Valentina De la Cruz Meléndez

CIRURGIÃ-DENTISTA

**O PERFIL DO ENSINO DA ODONTOLOGIA LEGAL NA  
AMÉRICA LATINA**

Dissertação apresentada à Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Mestre em Odontologia Legal e Deontologia.

**PIRACICABA  
2003**



Belkys Valentina De la Cruz Meléndez

CIRURGIÃ-DENTISTA

**O PERFIL DO ENSINO DA ODONTOLOGIA LEGAL NA  
AMÉRICA LATINA**

Dissertação apresentada à Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Mestre em Odontologia Legal e Deontologia.

**Orientador:** Prof. Dr. Eduardo Daruge Júnior

**Banca Examinadora:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Isabela Almeida Pordeus

Prof. Dr. Eduardo Daruge

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Gláucia Maria Bovi Ambrosano

**PIRACICABA  
2003**

### Ficha Catalográfica

D371p

De la Cruz Meléndez, Belkys Valentina.

O perfil do ensino da odontologia legal na América Latina. /  
Belkys Valentina De la Cruz Meléndez.. -- Piracicaba, SP : [s.n.],  
2003.

xxvi, 111p. : il.

Orientador : Prof. Dr. Eduardo Daruge Júnior.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas,  
Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

1. Educação. 2. Ética. 3. Legislação. I. Daruge Júnior,  
Eduardo. II. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de  
Odontologia de Piracicaba. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Marilene Girello CRB/8-6159, da  
Biblioteca da Faculdade de Odontologia de Piracicaba - UNICAMP.

Folha de aprovação a ser fornecida pela Coordenadoria de Pós-Graduação.



## DEDICATÓRIA

Ao meu eterno **Deus**, porque é “lâmpada para os meus pés e luz para o meu caminho, me tomando da mão e me dizendo: Não temas, eu te ajudarei”

Salmos 119: 105; Isaías 41:13



## DEDICATÓRIA

Aos meus devotados pais, **Puro De la Cruz** e **Mercedes Meléndez** que, com ternura, atenção e carinho conduziram minha vida; por ter me dado todo o apoio necessário para esse passo tão importante em minha vida. Essa vitória está se concretizando graças a vocês.

Aos meus irmãos, **Miguel**, **Ana** e **Yelienne**, distantes fisicamente de todo este processo, porém presenças constantes nos longos telefonemas. Amo-os.

A meu amado **Rodrigo** pelo carinho, apoio e atenção constantes. Com o seu apoio tudo ficou mais fácil.



## **AGRADECIMENTO ESPECIAL**

Ao meu orientador **Prof. Dr. Eduardo Daruge Júnior**, pela orientação segura e precisa desta dissertação de Mestrado.

Ao **Prof. Dr. Eduardo Daruge**, meu reconhecimento, respeito e agradecimento, a quem aprendi a estimar e a respeitar, por seu profundo conhecimento científico e pelos ensinamentos e estímulos recebidos durante todo o tempo da realização do curso de Mestrado.

Ao **Prof. Dr. Luiz Francesquini Júnior**, pela sua sabedoria, paciência, dedicação, amizade, espírito de cooperação e conhecimento, marcas registradas de seu caráter profissional e pessoal. Pela sua incansável disposição em ajudar, minha eterna gratidão e respeito.

**Quem já teve um professor de verdade?**

**Um professor que vê um aluno como um material bruto, mas precioso, uma jóia que, com perícia, pode ser polida e brilhar.**

**Mitch Albon**



## AGRADECIMENTOS

À **Faculdade de Odontologia de Piracicaba (FOP/UNICAMP)**, na pessoa de seu Diretor **Prof. Dr. Thales Rocha de Mattos Filho** e do Diretor Associado **Prof. Dr. Oslei Paes de Almeida**, pela oportunidade que nos foi concedida para a realização do curso de Mestrado.

À **Profa. Dra. Altair Antoninha Del Bel Cury**, Ex-Coordenadora Geral dos Cursos de Pós-Graduação, pela inmensurável ajuda que nos tem prestado.

Ao **Prof. Dr. Lourenço Correr Sobrinho**, Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação, pela oportunidade que nos foi concedida para a realização do curso de Mestrado.

À **CAPES** (Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pela bolsa concedida, sendo-me possível a realização do curso de Mestrado.

Ao **Prof. Dr. Eduardo Daruge Júnior**, Coordenador do Curso de Mestrado em Odontologia Legal e Deontologia da FOP/UNICAMP.



A Todos os Professores do Departamento de Odontologia Social da FOP/UNICAMP, pelos ensinamentos oferecidos.

A todos os Professores do Curso de Pós-Graduação em Odontologia Legal e Deontologia da FOP/UNICAMP que contribuíram diretamente para nossa formação científica.

À Profa. Dra. Gláucia Maria Bovi Ambrosano, pela paciência, ensinamentos oferecidos, e pela sua valiosa ajuda e colaboração.

Aos amigos e colegas diletos do Curso de Pós-Graduação em Odontologia Legal e Deontologia da FOP/UNICAMP: **Regiane, Simone, Cristhiane, Isa, Fátima, Marcelo, Sávio, Alan, Alinor, Ana Paola, Queiroz, Preza, Augusto, Hélison, George, Luciane, Márcia, Vinicius, Mitsuo, Rhonan, Sergio, Zuleica, Júnior, Cláudio, Ana Paula, Daniel**, pela amizade, carinho, apoio, sugestões e incentivo, recebidos no decorrer das atividades do curso de Mestrado.

Às Senhoras **Célia Regina Manesco, Dinoly Albuquerque Lima, Maria Aparecida Campos Leite**, pela amizade, carinho, apoio e pela sua incansável disposição em ajudar. Minha eterna gratidão e respeito.



Às senhoras **Sônia Maria Lordello Arthur** e **Érica Alessandra Pinho**,  
**Secretárias da Pós-Graduação**, pela gentileza e inestimável ajuda prestadas no decorrer do curso de Mestrado.

À senhora **Luciana do Setor de Estrangeiros da UNICAMP** pela gentileza e ajuda prestadas.

Às **bibliotecárias**, pela ajuda e pelas correções das referências bibliográficas.

A **todos os funcionários da FOP/UNICAMP**, pela gentileza e eficiência dispensadas.

Às amigas e companheiras de pensão, **Dona Marlene, Rosana, Daniela, Isa, Karina, Juliana, Sabrina, Márcia, Emilena, Liliana, Léa, Kira**, por compartilhar momentos de alegrias, angústias, lamentações, descontração, precedidas de muito respeito e amizade. Pelo apoio nos momentos difíceis, minha eterna gratidão.

A minha avó, **Juana María Meléndez**, a **todos os meus tios, em especial a Milagros, Altagracia, Antonio, Chicho, Luchi, Mercedes** e a **todos os meus primos**, sem exceção, pelo apoio, incentivo e carinho demonstrados nessa trajetória. Minha eterna gratidão e amor.



Aos meus sobrinhos **Keren** e **Carlos**, por trazerem alegrias na minha vida.

Aos meus cunhados **Carlos Álvarez** e **Senio Antigua**, pelo apoio e carinho.

Ao Senhor **Luiz Alfredo** e Senhora **Maria Cecília**, “meus pais brasileiros”, pelo carinho. Minha gratidão e respeito.

Aos amigos e vizinhos na República Dominicana: **Yaquel, Zaida, Amarilis, Carlos Álvarez, Francisca Merejo, Loveski, Altagracia, Amable, Chela, Rosa, Ramón, Milagros, Nancy, Licelotte, Jaqueline, Melquis, Mirka**, pelo carinho, apoio e incentivo oferecido.

Ao meu amigo “irmão”, **Miguel Asenjo Martínez**, pelo apoio, presença e amizade sincera.

Aos amigos da **Igreja de Deus no Brasil: Pastora Solange, Pastor Antonio Leardine, Pastor Jesus, Pastora Ana, Cristina, Regina, Lúcia**, e da **Igreja de Deus na República Dominicana: Pastor Antonio Cruz e Pastora Nuris, Betsaida, Elizabeth, Yleana, Keren**, pelas suas preces constante, pelo carinho e inestimável ajuda. Deus os abençoe.

À Senhora **Elza Tomazini**, pelo apoio e amizade sincera.



**À Dra. Ercilia Torres Coordenadora da Cátedra de Odontologia Preventiva e Social da Universidad Autónoma de Santo Domingo na República Dominicana, e, ao Dr. César Brea** pela sua valiosa colaboração.

**A todas as Faculdades de Odontologia da América Latina** que participaram nesta pesquisa, pela sua fundamental colaboração.

A todas as pessoas que estiveram intimamente ligadas a este trabalho e àquelas que, mesmo a distância, acreditaram na minha caminhada, obrigada.



***“Não basta ensinar ao homem uma especialidade, porque se tornará assim uma máquina utilizável e não uma personalidade”.***

***É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto. “***

**Albert Einstein**



## **SUMÁRIO**

LISTA DE GRÁFICOS

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

RESUMO

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 HISTÓRICO

2.1.1 HISTÓRIA DA ODONTOLOGIA LEGAL

2.1.2 HISTORIA DA ODONTOLOGIA LEGAL NA AMÉRICA LATINA

2.1.3 HISTÓRIA DO ENSINO DA ODONTOLOGIA LEGAL NA AMÉRICA LATINA

2.2 HISTÓRIA DA ODONTOLOGIA LEGAL NO BRASIL

2.2.1 HISTÓRIA DO ENSINO DA ODONTOLOGIA LEGAL NO BRASIL

2.3 DEFINIÇÃO DE ODONTOLOGIA LEGAL

2.4 DIVISÃO, CONTEÚDO E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ODONTOLOGIA LEGAL

2.5 A IMPORTÂNCIA DA INTEGRAÇÃO DA ODONTOLOGIA LEGAL NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DE ODONTOLOGIA: GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO

3 PROPOSIÇÃO

4 MATERIAL E MÉTODOS

5 RESULTADOS

6 DISCUSSÃO

7 CONCLUSÕES

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXOS

APÊNDICES



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à mantenedora (n=33)	63
Gráfico 2 -	Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à localização geográfica (n=33)	64
Gráfico 3 -	Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à presença da disciplina de Odontologia Legal (n=33)	64
Gráfico 4 -	Porcentagem da distribuição da disciplina de Odontologia Legal quanto a sua autonomia (n=33)	65
Gráfico 5 -	Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à forma de ministrar a disciplina (n=25)	66
Gráfico 6 -	Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto ao número de professores que lecionam a disciplina (n=24)	68
Gráfico 7 -	Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto ao período em que a disciplina é lecionada (n=21)	69
Gráfico 8 -	Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à presença de cursos de pós-graduação (n=32)	70
Gráfico 9 -	Porcentagem dos países pesquisados, distribuídos quanto à presença de órgão regulamentador a disciplina (n=11)	71
Gráfico 10 -	Porcentagem dos países pesquisados, distribuídos quanto à presença de Odonto-legistas nos Institutos de Medicina Legal (n=11)	71
Gráfico 11 -	Frequência de faculdades em função da mantenedora e da localização geográfica (n=33)	73
Gráfico 12 -	Frequência de faculdades em função da mantenedora e da presença da disciplina de Odontologia Legal na grade curricular (n=33)	73
Gráfico 13 -	Frequência de faculdades em função da mantenedora e da forma de ministrar a disciplina (n=25)	74

Gráfico 14 - Freqüência de faculdades em função da mantenedora e do número de professores que lecionam a disciplina (n=24)	76
Gráfico 15 - Freqüência de faculdades em função da mantenedora e dos cursos de pós-graduação (n=32)	78

## LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 1 -	Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à carga horária teórica e prática destinada à disciplina (n=23)	67
Tabela 2 -	Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à formação de pós-graduação dos professores que lecionam a disciplina (n=25)	68
Tabela 3 -	Distribuição de respostas em número e porcentagem das faculdades pesquisadas, segundo os aspectos principais contidos nos objetivos educacionais da disciplina de Odontologia Legal (n=29)	72
Tabela 4 -	Freqüência de faculdades em função da mantenedora e da carga horária teórica destinada à disciplina (n=23)	75
Tabela 5 -	Freqüência de faculdades em função da mantenedora e da carga horária prática destinada à disciplina (n=08)	76
Tabela 6 -	Freqüência de faculdades em função da mantenedora e da formação de pós-graduação dos professores que lecionam a disciplina (n=25)	77
Tabela 7 -	Freqüência de faculdades em função da mantenedora e do período em que a disciplina é lecionada (n=21)	77
Figura 1 -	Mapa da América Latina	107
Figura 2 -	Mapa da América Latina com países que responderam aos questionários	109



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CD	Cirurgião-dentista
CDs	Cirurgiões-dentistas
CFE	Conselho Federal de Educação
<i>et al.</i>	e outros (abreviaturas de “et alii”)
FOP	Faculdade de Odontologia de Piracicaba
IML	Instituto de Medicina Legal
IMLs	Institutos de Medicina Legal
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas



## RESUMO

A Odontologia Legal é a ciência que correlaciona princípios odontológicos e jurídicos sob a inspiração de esclarecer dados de interesse da Justiça. Está normalmente associada aos casos de identificação humana e aos processos de responsabilidade profissional, mas a sua área não se restringe a essas atribuições, de uma forma em geral ela ainda colabora com o estabelecimento da cidadania, pois contribui com o esclarecimento da verdade para a população. No presente estudo, avaliou-se o perfil do ensino da disciplina de Odontologia Legal nos cursos de graduação em Odontologia e/ou similares de países que compõem a América Latina (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Nicarágua, Panamá, República Dominicana, Uruguai, Venezuela), por meio de um questionário distribuído por correio eletrônico (e-mail) aos Diretores ou Professores responsáveis pela Disciplina dentro de estas instituições. Os seguintes resultados foram obtidos: 61% das faculdades eram particulares e 39% públicas; 67% situavam-se no interior e 33% na capital; 79% apresentaram a disciplina na sua grade curricular como uma disciplina autônoma; em 9% os conteúdos sobre Odontologia Legal eram oferecidos dentro de outras disciplinas; 12% não apresentaram esta disciplina; 60% apresentaram aulas teóricas, enquanto 32% aulas teóricas e práticas; em 63% a disciplina era lecionada por um professor; em 16% por dois professores; em 21% por vários professores; 05% ofereciam a disciplina no início do curso; 19% no meio do curso e 76% no último ano do curso. Verificou-se que 75% destas faculdades não apresentaram Cursos

de Pós-graduação (*Stricto Sensu, Lato Sensu*). Quanto à presença de Odontologistas nos Institutos de Medicina Legal (IMLs) dos países pesquisados, observou-se que em 64% existiam tais Odontologistas. Em vista destes resultados, pode-se concluir que a disciplina de Odontologia Legal tem se transformado em uma área de interesse na América Latina. Há necessidade de que a disciplina seja alocada em departamentos autônomos, lecionada no mínimo por dois professores, ser oferecida preferencialmente no último ano do Curso de Odontologia, e que sejam ministradas aulas teóricas e práticas. Também são necessários programas de educação continuada em Odontologia Legal.

**Unitermos:** Educação, Ética, Legislação

## ABSTRACT

Forensic Odontology is the science that correlates odontological and legal principles under the inspiration of elucidating data of the interest of justice. It is normally associated to cases of human identification and processes of professional responsibility, but it is not restricted to those attributions, in general it collaborates with the establishment of the citizenship, therefore it contributes with the elucidation of the truth to the population. In the present study was evaluated the teaching profile of the discipline of Forensic Odontology in Odontology Graduation Courses and/or similar courses from countries that compose Latin America (Argentina, Brazil, Chile, Colombia, Ecuador, Mexico, Nicaragua, Panama, Dominican Republic, Uruguay, Venezuela) by means of a questionnaire distributed by electronic mail (e-mail) to Deans and responsible Professors for the discipline in dental schools. The following results had been obtained: 61% of the dental schools were particular and 39% public; 67% were placed in the interior and 33% in the capital; 79% presented the discipline as an autonomous discipline; in 9% contents concerning Forensic Odontology were offered in others disciplines; 12% had not presented the discipline; 60% presented theoretical lessons while 32% theoretical and practical; in 63% the discipline was taught by only one professor, in 16% by two professors and in 21% by several professors; 05% offered the discipline in beginning of the course; in 19% in the middle of the course and in 76% was offered in the last year of the course. It was verified that 75% of the institutions had not presented Postgraduation Courses (*Stricto Sensu, Lato Sensu*). In relation to the

presence of Odontolegal experts in the Legal Institutes of the searched countries, it was observed that in 64% such Odontolegal experts existed. In sight of the results, it can be concluded that the discipline of Forensic Odontology has been transformed into an area of interest in Latin America. It is necessary that the discipline be incorporated in independent departments, teach at least by two professors, be offered in the last year of the course, and that theoretical and practical lessons being given. Continuing Education Courses in Forensic Odontology are also desirable.

**Key words:** Education, Ethics, Legislation

## 1. INTRODUÇÃO

A Odontologia Legal é a ciência que correlaciona princípios odontológicos e jurídicos sob a inspiração de esclarecer dados de interesse da Justiça (LEITE, 1962).

Está normalmente associada aos casos de identificação humana e aos processos de responsabilidade profissional.

A importância e função dessa ciência estão bem documentadas na literatura (PUEYO *et al.*, 1994; SILVA, 1997). A sua atual situação pode ser qualificada como uma época de mudanças, tanto no seu contexto científico quanto na sua qualidade de disciplina docente, tendo em conta a sua vertente social.

Até meados do Século XX, a Odontologia Legal era tida como disciplina de cunho puramente identificativo, porém, hoje em dia, é uma área de grande importância, com um amplo campo de atuação que abrange exames de corpo delito em vítimas de agressões, acidentes de trânsito e demais ocorrências onde se verifica o comprometimento da cavidade bucal (mobilidade e fraturas dentárias, perdas de elementos dentários) e do complexo maxilo-mandibular (fraturas ósseas, desordens da articulação têmporo-mandibular), exames de identificação em cadáveres e ossadas, exames de determinação do sexo, estatura, cor da pele, estimativa da idade (onde os arcos dentários podem oferecer informações de real valor e muitas vezes com uma precisão superior a outros métodos), em casos de violência sexual e de crianças espancadas, onde

não é rara a presença de marcas de mordidas deixadas pelo agressor (DARUGE *et al.*, 1975; DARUGE & MASSINI, 1977; SILVA, 1997; LIMA, 2001).

Outra área que compreende a Odontologia Legal é relacionada aos casos de responsabilidade profissional, em que é verificada, além da presença de lesão corporal, a conduta do Cirurgião-dentista frente ao planejamento e plano de tratamento.

Para MELANI (1998), a Odontologia Legal experimentou uma evolução particularmente significativa entre as especialidades que compõem o conjunto das ciências forenses, devido, sobretudo, ao desenvolvimento de estudos e técnicas que, no processo de identificação humana, permitem muitas vezes dentro de um grau de confiabilidade científica conhecido, afirmar se determinado “material” oferecido para exame apresenta características compatíveis com registros obtidos anteriormente. Na identificação de vítimas submetidas à ação do fogo, a Odontologia Legal exerce papel fundamental.

Um dos aspectos mais importantes a ressaltar-se é o custo de tais processos de identificação, embora constituam métodos de identificação positivos, com alto grau de credibilidade, seu custo de implantação e utilização é ínfimo, podendo ser utilizados com segurança em toda a América Latina.

Embora inúmeras referências sobre o seu desenvolvimento como ciência tenham sido encontradas no decorrer do presente estudo, poucos artigos na literatura destacam o seu processo ensino/aprendizagem.

Frente ao exposto, verifica-se a necessidade de um trabalho que fundamente a importância da disciplina de Odontologia Legal nos cursos de graduação em Odontologia e nos cursos de Pós-graduação (*Stricto Sensu, Lato Sensu*).

Assim, no presente estudo, propõe-se verificar o perfil do ensino da disciplina Odontologia Legal nos cursos de graduação e/ou similares, nos países pertencentes ou compreendidos como América Latina.



## 2. REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 HISTÓRICO

#### 2.1.1 HISTÓRIA DA ODONTOLOGIA LEGAL

A identificação dentária aparece em casos isolados na história escrita e formas primitivas de identificação dentária podem ter sido usadas em tempos pré-históricos (LUNTZ , 1977).

Para CUNHA (1952), o Código de Hamurabi, Rei de Assíria, no ano 2080 a.C., foi o primeiro esboço de legislação sobre medicina e a mais antiga referência de ordem legal feita aos dentes, e já preceituava: “Se alguém romper um dente a um homem, seu próprio dente deverá ser rompido; quando ele for um homem livre, deverá pagar de uma a três minas de prata”.

E ainda sobre o assunto, SAMICO (1953) considera que “na Bíblia, encontram-se referências aos dentes que pelas suas naturezas podem ser consideradas de ordem legal”. No velho Testamento, Êxodo, Moisés estatui, no capítulo 21, leis acerca dos servos e dos homicídios, onde firmou princípios básicos, registrando no versículo 24: “Olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé”; e logo após, no versículo 27, estabelece que se alguém tirar um dente de seu escravo ou escrava, o deixará ir livre pelo seu dente”. Era, pois, o dente considerado de tal grande importância como o olho ou a mão; sua perda somente poderia ser reparada com a alforria dos escravos.

A primeira evidência de dados dentários usados com fins forenses é associada a Nero, imperador de Roma (45-70 d.C). Tácito, nos Anais, descreve que Agripina, mãe de Nero, e Popea decidiram matar Lollia Paulina, enciumadas de sua beleza. Quando os sicários trouxeram a cabeça de Lollia, estava tão deformada que era irreconhecível. Agripina a identificou, porque ordenou entreabrir seus lábios e observou que seus dentes tinham certas peculiaridades (LUNTZ, 1977; COTTONE & STANDISH, 1982).

Também Carlos, o Temerário, Duque de Borgonha, Morto em Nancy em 1467, teve sua identificação feita por determinados defeitos de seus dentes (DARUGE *et al.*, 1975).

A primeira referência da Odontologia Legal na história Americana corresponde à identificação do cadáver do General Joseph Warren, por Paul Revere, em 1776 (RING, 1986).

Paul Revere praticou a Odontologia de 1768 a 1778. Foi notável principalmente pelo seu papel na guerra da Independência dos Estados Unidos da América do Norte. Em princípios de 1775, Revere construiu uma prótese fixa com fios de prata para seu íntimo amigo Dr. Joseph Warren. Warren foi conhecido pelos seus pontos de vista progressistas na prática da medicina e como um dos dirigentes que iniciou a chispa que desencadeou a guerra de independência estadunidense. Foi morto na batalha de Bunker Hill por uma bala que lhe perfurou o crânio.

Enterrado dez dias mais tarde, quando os Ingleses haviam evacuado Boston, Revere, irmãos e amigos de Warren recuperaram o cadáver da tumba sem marcas. Revere foi capaz de identificar os restos pela prótese fixa que havia construído. Warren foi provavelmente a primeira pessoa que foi identificada por um Cirurgião-dentista.

Da mesma forma, o poeta Schiller (1826) identificado, 21 anos após sua morte, entre vinte e dois esqueletos, pelo estudo dos dentes (SAMICO, 1953).

Outro exemplo de identificação foi o cadáver de José Martí, apóstolo da liberdade cubana, que morreu combatendo na batalha de “Boca de Dos Rios”. Quando seus restos foram trasladados ao cemitério de Santiago de Cuba, comprovou-se a sua identidade pelo informe do Dr. Zayas, Cirurgião-dentista de José Martí, pois havia uma carta anterior na qual mencionava-se a ausência de um incisivo superior direito (FERNÁNDEZ, 1967; PUELLO *et al.*, 1994).

Em 1897, a lamentável catástrofe ocorrida em Paris, no incêndio do Bazar da Caridade, onde cerca de 190 pessoas perderam a vida tragicamente, a identificação de vários cadáveres realizou-se graças à contribuição de profissionais Cirurgiões-dentistas, fato este que, pela grande relevância social, tornou-se conhecido no mundo inteiro. Este incêndio despertou o interesse do médico Oscar Amoedo em Odontologia forense. Passou a ser considerado, historicamente, como o fundador desta área na ciência forense. Os relatórios envolvendo as investigações realizadas por Cirurgiões-dentistas nessa tragédia

viriam a cristalizar parte da tese de doutorado defendida pelo Dr. Oscar Amoedo, em 1898. Portanto, faz um século que a Odontologia Legal foi observada como especialidade (SAMICO, 1953; FERNÁNDEZ,1953; LUNTZ, 1977; MELANI, 1998).

A Odontologia Legal nasceu do ponto de vista formal e científico a partir do ano de 1898, quando Oscar Amoedo, de origem cubana, destacou a importância dessa especialidade, publicando seu livro “L’Art Dentaire em Médecine Légale”, sendo o primeiro tratado de Odontologia Legal. Esta obra recolhe, de maneira sistemática, os principais problemas odontológicos relacionados com o Direito. A partir deste momento, a Odontologia Legal desenvolveu-se de uma forma paulatina e progressiva (PUELLO *et al.*, 1994).

Em uma primeira fase, limitou-se à resolução de problemas de identificação, tendo produzido na sua longa trajetória uma extensa casuística, na qual se incluem numerosos casos adequadamente resolvidos, muitos com valor histórico e com ampla ressonância social.

Em 1907, o Dr. Valenzuela de Bastarica, chileno, identificou os restos do porteiro da Embaixada Alemã (Ezequiel Tapia) que, pelo confronto dos dentes do morto com a ficha dentária fornecida pelo dentista do diplomata alemão, verificou-se não se tratar do Secretário da Embaixada (Willy Becker), e sim do porteiro chileno. A importância desse caso, pela proporção que assumiu, foi tal que, para perpetuar a memória do fato, foi criada a importante Escola Dentária de

Santiago, confiada à direção do Dr. Valenzuela Bastarrica (SILVA, 1936; FERNÁNDEZ, 1967; DARUGE *et al.*, 1975).

Carlos Gardel, que morreu num acidente de aviação em 24 de junho de 1935 em Medellín (Colômbia), foi identificado entre os mortos pelos trabalhos em ouro e porcelana feitos nos seus dentes (FERNÁNDEZ, 1967).

O esclarecimento da identidade de Martin Bormann, Chanceler do Terceiro Reich alemão durante a II Guerra Mundial, foi possibilitado pelos registros do Dr. Hugo Blaschke, dentista dos nazistas *VIP's (very important persons)*. Foi possível, em 1972, realizar a comparação objetiva de 16 características dentais, antes da morte e *post-mortem*, de um suposto esqueleto do desaparecido. Os estudos odonto-legais puderam estabelecer a identidade individual (absoluta) de Martin Bormann (SOGNNAES , 1975).

Da mesma forma, o caso da identificação do nazista Josef Mengele de repercussão internacional (1985), em que houve a contribuição da Odontologia Legal por meio da avaliação das características dentais e dos ossos maxilares anteriores a sua morte, extraídas de fichas de exame físico realizado quando Mengele ainda estava no campo de concentração de Auschwitz. Essas fichas, quando comparadas com os eventos encontrados na ossada suspeita, apresentaram marcas evidentes de possibilidade da identificação, com alta probabilidade de acerto. O trabalho de análise de toda a ossada envolveu 17 peritos, sete do Brasil (cinco médicos e dois dentistas) e 10 estrangeiros

(Alemanha, Estados Unidos e Israel) (ENDRIS, 1985; STELLUTO JR., 1994/1995).

O interesse pela Odontologia Legal aumentou consideravelmente no final do século XIX. Tal fato deveu-se a fatores sociológicos (guerras, avanços tecnológicos, quedas de aeronaves, incêndios, fim de ditaduras nos países emergentes, entre outros). Nesse período, a Odontologia Legal foi introduzida como uma disciplina autônoma na grade curricular de muitas escolas de Odontologia (KEISER-NIELSEN, 1984).

KESSLER & PEMBLE (1993) descreveram a atuação da Odontologia Legal na identificação das vítimas americanas na Operação Tempestade no Deserto. Dos 251 exames de reconhecimento dental realizados, 244 possibilitaram a individualização e positiva identidade das pessoas. Tais exames foram facilitados pela existência de um arquivo com radiografias panorâmicas da maioria dos envolvidos com a Operação; os casos não identificados foram justamente os que não apresentavam registros dentais prévios.

### 2.1.2 HISTÓRIA DA ODONTOLOGIA LEGAL NA AMÉRICA LATINA

A Odontologia Legal teve entre seus iniciadores, eminentes Cirurgiões-dentistas latino-americanos, a saber: O Dr. Armando López de León, da Guatemala, estudou as rugas palatinas, demonstrando sua importância na identificação humana; Dr. F. M. Dimas Arruti, de Porto Rico, que ilustrou aos Cirurgiões-dentistas com numerosos exemplos sobre os problemas da

responsabilidade civil em “Jurisprudencia Dental”, em 1932; o Dr. Julio Peñalver, da Venezuela que, em 1955, publicara seu livro “Odontologia Legal y Deontología”, no qual fizera um estudo detalhado dos diferentes sistemas de identificação dentária e que possuía, ainda, um sistema de notação e ficha rugoscópica própria; o Dr. Juan Ubaldo Carrea, da Argentina, autor de um sistema de identificação para determinar a estatura média humana; o Dr. Juan R. Beltrán, que escrevera em 1932 “Medicina Legal para la enseñanza de la Odontología Legal”, cuja segunda edição, em 1944, contou com o valioso aporte do Dr. Juan Ubaldo Carrea. Entre outros argentinos, cabe mencionar o Dr. Joaquín V. Gnecco, Dr. Vicente A. Bertini e o Dr. Vicente Bloise (FERNÁNDEZ, 1967, ZARRAZ, 1999).

### 2.1.3 HISTÓRIA DO ENSINO DA ODONTOLOGIA LEGAL NA AMÉRICA LATINA

Sobre o ensino da Odontologia Legal na América Latina, SAMICO (1953) relata que, na Argentina, foi iniciado o seu estudo em 1920, na escola de Odontologia da Faculdade de Ciências Médicas de Buenos Aires, figurando a cadeira no curso de doutorado em Odontologia, cabendo regê-la, inicialmente, o professor Nério Rojas, titular de Medicina legal.

No Peru, na Faculdade de Odontologia da Universidade de San Marcos, de Lima, o ensino da disciplina foi feito desde 1923, tendo sido seu primeiro professor o Dr. Guillermo Fernández Dávila, titular de Medicina Legal das Faculdades de medicina e Direito da mesma universidade (SAMICO, 1953).

No Uruguai, na Faculdade do Uruguai, o seu ensino era processado no quinto ano do curso, exercendo a cátedra, o professor Eduardo Travieso (SAMICO, 1953).

Em Cuba, a Universidade de Havana, desde 1945, iniciou curso em sua Escola de Verão, no programa da Faculdade de Odontologia. A cadeira tinha caráter opcional, mas na Escola de Verão, era ministrado um outro curso versando sobre “Antropologia aplicada à Odontologia Legal”, a cargo do catedrático de Antropologia Geral, professor Carlos Garcia (SAMICO, 1953).

Na Colômbia, na seriação do curso odontológico, figurava no quinto ano a cadeira de “Ética, Legislação e Deontologia” (SAMICO, 1953).

## 2.2 HISTÓRIA DA ODONTOLOGIA LEGAL NO BRASIL

A história da Odontologia Legal no Brasil confunde-se com a sua forma de ocupação e com os seus regimes políticos vigentes à época.

Antes do descobrimento, os índios aqui presentes não faziam qualquer forma de Odontologia, tendo em vista que na sua grande maioria se encontravam na Idade da Pedra (CUNHA, 1952).

No período Brasil Colônia, a Odontologia era exercida pelos Ciurgiões-barbeiros e Cirurgiões-mor, porém não há relatos de práticas de Odontologia Legal (CUNHA, 1952).

Após a Independência, os já citados Cirurgiões-barbeiros passaram a ser regulamentados. Supõe-se que a identificação humana pelos dentes fosse realizada pelos mesmos, porém não se encontram relatos na literatura (CUNHA, 1952).

No decorrer do desenvolvimento desta Ciência, no Brasil, foram produzidas obras literárias de grande valor, entre as quais cabe mencionar: “Lesões dos Dentes” (1897), de autoria de Nina Rodrigues, que constituiu uma das primeiras publicações no sentido odonto-legal; “Medicina Legal aplicada à Arte Dentária” (1922), de autoria do professor Henrique Tânnner de Abreu; “Odontologia Legal” (1924), de autoria do emérito professor paulista Luiz Lustosa Silva, na qual se destaca a importância dos caracteres anatômicos da porção cefálica na identificação, dando especial atenção ao estudo dos dentes, sendo o primeiro livro sob o título “Odontologia Legal” publicado no Brasil; “Introdução à Odontologia Legal” (1959), de Guilherme Oswaldo Arbenz. Outra obra de Odontologia Legal foi divulgada em 1962, de autoria do Dr. Valdemar da Graça Leite (SAMICO, 1953).

Desta data em diante, houve avanços na área que ficaram a depender do regime político vigente (ditadura, 1964-1985).

Após o fim desta, houve expressivos avanços na área com as pesquisas e publicações dos pesquisadores e professores da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

### 2.2.1 HISTÓRIA DO ENSINO DA ODONTOLOGIA LEGAL NO BRASIL

Segundo LEITE (1962), os primeiros passos na direção do ensino sobre questões relativas à Odontologia Legal no Brasil foram dados em 1915. Começou com a reforma do ensino superior de Carlos Maximiliano. Nessa Reforma, a Odontologia ainda não estava apta para resolver os seus próprios problemas legais, razão por que estabelecia a criação de cadeiras de Medicina Legal Aplicada à Arte Dentária, como era denominada esta disciplina que fazia parte do curso de graduação em Odontologia. Em 1925, porém, esta disciplina é suprimida pelo Decreto nº 16.782, que estabeleceu nova Reforma.

O ensino oficial da Odontologia Legal foi instituído no Brasil em 1931 junto ao de Higiene, por força dos artigos 218, 219 e 311 do Decreto nº 19.852, de 1º de abril, que “Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro, e que teve como seu primeiro catedrático a Henrique Tânnner de Abreu, cujo ensino ele inaugurara em 3 de setembro de 1920 na Faculdade de Medicina” (ARBENZ, 1959; OLIVEIRA, 1982).

Em 1961, com a Lei nº 4.024, o Conselho Federal de Educação (CFE) passou a ter competência para fixar o currículo mínimo e a duração dos cursos superiores. Pelo Parecer 299/62, o CFE traçou o novo perfil do Cirurgião-dentista e estabeleceu o novo currículo de ensino em dois ciclos - básico e profissional- aprovado em 16.11.1962, figurando a Odontologia Legal no ciclo profissionalizante (FERNANDES NETO, 2002).

A Lei 5081 de 24 de agosto de 1966 que regula o exercício da Odontologia, em seu Art. 6, Parágrafo IV, da competência legal ao Cirurgião-dentista de proceder à perícia odonto-legal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa.

Em 1º de janeiro de 1971, surgia um novo currículo, sem alterações substanciais, reorientando o ciclo profissional com a Odontologia Social e Preventiva (FERNANDES NETO, 2002).

Em 3 de setembro de 1982, o CFE estabeleceu o novo currículo mínimo por meio da resolução CFE nº 04/82, que fixa os mínimos de conteúdos. Pelo Parecer nº 370/82, Art. 1º, o currículo mínimo do curso de graduação em Odontologia compreende, entre outras matérias, a Odontologia Social, na qual estudam-se os aspectos sociais, deontológicos, legais e os de orientação profissional (FERNANDES NETO, 2002).

Este currículo mínimo vigorou até a promulgação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a partir do que passaram a vigorar as diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, sendo que hoje, a Odontologia Legal inclui-se na matéria profissionalizante de Odontologia Social (FERNANDES NETO, 2002).

## 2.3 DEFINIÇÃO DE ODONTOLOGIA LEGAL

SILVA (1936) definiu a Odontologia Legal como a arte de aplicar os conhecimentos odontológicos à ação dos poderes públicos (Administrativo, Judiciário e Legislativo).

LEITE (1962) considerou a Odontologia Legal como a ciência que correlaciona conhecimentos odontológicos e jurídicos e os aplica ao serviço da Justiça.

Para KEISER-NIELSEN (1968), a Odontologia Legal pode ser definida como aquele ramo da Odontologia que, visando ao interesse judicial, trabalha com o exame adequado de evidência odontológica e com a avaliação e apresentação adequadas dos achados odontológicos.

STIMSON (1971) definiu a Odontologia Legal como o ramo da Medicina Legal que aplica os conhecimentos odontológicos às questões de cunho civil e criminal.

BRIÑÓN (1982) destacou que a Odontologia Legal é um ramo da ciência odontológica, definindo-a como a aplicação dos conhecimentos odontológicos aos problemas legais ou derivados do legislador, capaz de fazer suas próprias avaliações, cujos objetivos são diferentes da prática da rotina odontológica, e seu campo de ação é dado pelo subsistema estomatognático.

PUEYO *et al.* (1994) definiram a Odontologia Legal como o conjunto de conhecimentos submetidos a algum tipo de norma, imprescindíveis para o exercício da profissão e provenientes de diferentes campos: legais, éticos, econômicos, trabalhistas.

Quanto à definição de Odontologia Legal, o CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO), em 1997, destacou que a Odontologia Legal é a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis.

Para SILVA (1997), a Odontologia Legal é a aplicação dos conhecimentos da ciência odontológica a serviço da Justiça.

Em 1998, GALINDO definiu a Odontologia Legal como a especialidade que, em termos concretos, auxilia (como ramo da Medicina Legal) na identificação de cadáveres e as possíveis causas da morte. Ressalta, ainda, que a Odontologia Legal é o Código estabelecido pelas autoridades de cada país para o desenvolvimento da prática odontológica.

VANRELL (2002) tem por definição que a Odontologia Legal é a disciplina que oferece à Justiça os conhecimentos da Odontologia e suas diversas especialidades.

## 2.4 DIVISÃO, CONTEÚDO E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ODONTOLOGIA LEGAL

ABREU (1922) considerou que a Odontologia Legal não foge dos vastos domínios da Medicina Legal. A Odontologia Legal oferece campo largo às aplicações médico-legais, dentre as quais sobreleva pela sua importância e pela sua maior frequência, ao que concerne ao problema de identificação, sendo esse o assunto de maior interesse e de aplicação mais rigorosa dentro dos limites traçados à Odontologia Legal.

Segundo ARBENZ (1959), os problemas estudados pela Odontologia Legal correspondem à identificação pelos dentes, pelos arcos dentários e pela rugoscopia palatina, à determinação da espécie animal, do sexo, do biótipo e da idade, sinais profissionais, manchas de saliva, traumatologia forense (ferimentos da face e da boca), infortúnica em Odontologia, instalação profissional e defesa dos interesses morais e materiais do Cirurgião-dentista (CD), deveres morais em Odontologia, exercício lícito e ilícito da Odontologia, segredo profissional, responsabilidade civil e criminal do CD, honorários profissionais.

LEITE (1962) apontou que a Odontologia Legal tem como objetivo principal servir a Justiça. Consta principalmente de conhecimentos odontológicos e jurídicos.

KEISER-NIELSEN (1968) destacou três áreas maiores de atividade dentro da Odontologia Legal, denominadas: a) exame e avaliação de lesões aos dentes, maxilares e tecidos orais; b) exame de marcas de mordida com uma visão

na subsequente eliminação ou possível identificação de um suspeito como o culpado; c) exame de remanescentes dentários (se fragmentos ou completos, e incluindo todos os tipos de restaurações dentárias) de pessoas ou corpos desconhecidos com o objetivo de uma possível identificação posterior.

Para GARDNER & KENNY (1971), a Odontologia Legal tem área de atuação em dois componentes: Jurisprudência Dental e Odontologia Forense.

CAMERON & SIMS (1974) afirmaram que a Odontologia Legal pode ser grosseiramente dividida em três campos maiores de atividade, denominados: civil, criminal e pesquisa. A área civil compreende a imperícia, negligência, identificação de restos humanos, onde a morte não seja devida à avaliação suspeita, identificação de pessoas vivas em desastres maiores ou em massa. Na área criminal, destacam-se as identificações de pessoas a partir de seus dentes e marcas de mordida. A pesquisa aborda o treinamento acadêmico e a pós-graduação.

DARUGE *et al.* (1975) apontaram que podem-se considerar no contexto da Odontologia Legal duas partes distintas: na primeira parte, o conjunto de normas que regulam a conduta do CD no exercício de sua profissão, abrangendo o estudo de toda a legislação odontológica, da deontologia ou ética, dos Conselhos Federais ou Regionais e suas normas complementares e da Previdência Social; a segunda parte compreende a aplicação dos conhecimentos odontológicos ao Direito. O seu conteúdo abrange os estudos sobre todas as

perícias odontológicas, isto é, identificação, infortunistica, enfim, todo conhecimento adquirido no campo odontológico ou fora dele que possa ser aplicado no esclarecimento das questões judiciais. A Odontologia Legal tem como conteúdo, conhecimentos odontológicos e conhecimentos jurídicos. Destacam também que inúmeras foram as denominações atribuídas a esta disciplina e na tentativa de expressar um significado com mais objetividade, surgiram as denominações: “Odontologia Forense”, “Odontologia Pericial”, “Odontologia Judiciária”, “Odontologia Política”, “Odontologia Aplicada à Medicina Legal”, “Jurisprudência Odontológica”. Ressaltam, ainda, que a maioria dos autores brasileiros e sul-americanos dão preferência à denominação Odontologia Legal por ter ela um significado mais amplo, abrangendo assim os conhecimentos sobre deontologia e de todos os problemas legais da Odontologia.

SOPHER (1976) estabeleceu quatro áreas de interesse na Odontologia Legal: a) identificação dentária de corpo desconhecido; b) comparação de marcas de mordida; c) trauma e tecidos orais (envolve a interpretação de lesão oral e sua aplicação em matérias legais); d) imperícia e negligência na prática odontológica. Destacou que a Odontologia Legal representa um dos muitos campos que compreende a Ciência Forense. A Odontologia Legal é sinônimo e se relaciona com a designação Odontologia Forense.

Segundo LAVELLE & SMYTH (1977), um dos aspectos mais conhecidos na Odontologia Legal envolve o uso dos dentes na identificação, além

disso, a Odontologia Legal tem aplicações na resolução de crimes, na responsabilidade criminal e no estabelecimento de parentesco entre indivíduos.

HERSCHAFT & RASMUSSEN (1978) relataram que a Odontologia Legal inclui conhecimentos técnicos específicos e científicos de todos os ramos das ciências odontológicas. Observaram que novas técnicas, envolvendo Antropologia Odontológica, Fotografia, Análise de Marcas de Mordida, Sorologia, Análises Microscópicas e investigação de tecidos moles, vêm sendo introduzidas nas últimas décadas.

HERSCHAFT & RASMUSSEN (1979), em apresentação de modelo curricular para Odontologia Legal na 31ª Sessão Anual da Academia Americana em Ciências Forenses, ressaltaram que, embora muito do conteúdo da Odontologia Legal seja baseado nos conceitos gerais da ciência e prática dentária, há a necessidade para um corpo unificado de conhecimentos com relação aos princípios deste campo da Odontologia. Consideraram que as sessões em sala de aula para os cursos de Odontologia Legal devem incluir: a) introdução e campo de atuação da Odontologia Legal; b) identificação; c) os princípios e terminologias da Antropologia Forense; d) Patologia Forense; e) técnicas odontológicas forenses; f) análises de marcas de mordidas; g) Jurisprudência e procedimentos em salas de júri; h) casos e problemas selecionados. Concluíram, ainda, que é importante que um departamento específico tenha responsabilidade administrativa do ensino da Odontologia Legal.

SANGER *et al.* (1980) esclareceram que, embora todo Cirurgião-dentista possui os conhecimentos e habilidades fundamentais em Odontologia Legal, os especialistas nesta área requerem conhecimentos e habilidades específicas e, para funcionar efetivamente, estes devem estar familiarizados com os conceitos sobre Antropologia, Fotografia, Radiologia, Sorologia, Patologia, Análise de Marcas de Mordida, Jurisprudência e outras técnicas forenses relacionadas. Consideram o campo de atuação da Odontologia Legal amplo, abrangendo os problemas relacionados à imperícia e negligência, lesões corporais e identificação por meio de evidências dentárias.

De acordo com ALSUP & ADAMS (1982), a Odontologia Legal inclui: exames de indivíduos vivos, requeridos para estabelecer a identificação individual no evento de fraude; estimativa da idade; determinação do sexo; comparações de marcas de mordidas em caso de abuso infantil ou de outras ações criminais. Exames em indivíduos mortos: fornecem identificação individual de corpos carbonizados; de indivíduos afogados em decomposição; vítimas de desastres em massa e restos de corpos misturados; evidências de marcas de mordidas; determinação da idade ou comparações de grupos sangüíneos na saliva. Exame de objetos inanimados, informação valiosa pode ser fornecida na cena do crime onde marcas de mordidas, grupos sangüíneos na saliva ou impressões labiais são detectadas. O exame de registros dentários fornece documentação necessária em casos de imperícia ou fraude dental, onde um perito ou testemunha é requerido.

Para BANG & DE MELO (1982), a Odontologia Legal pode ser dividida em três partes: trabalho prático, ensino e pesquisa científica. O trabalho prático envolve a Odontologia Legal e a tecnologia com aspectos criminais, identificação de cadáver desconhecido, exame e identificação de marcas de mordida e outros exames que precisam uma avaliação de lesões produzidas em dentes e ossos maxilares. Ressaltaram, ainda, que o perito em Odontologia Legal deverá ter função de ensinar, uma vez que os alunos de uma dada escola de Odontologia necessitarão dos conhecimentos básicos nesta área. Concluíram que não parece haver dúvidas acerca da necessidade de mais pesquisa científica.

SPRAGUE *et al.* (1982) afirmaram que a Odontologia Legal é uma área da Odontologia multidisciplinar e altamente especializada. Consideram também que um curso em Odontologia Legal deve incluir: uma visão introdutória da área; identificação de restos dentais; aspectos legais; técnicas especiais em investigações forenses; protocolo para compilação de dados em desastres em massa; identificação de marcas de mordida; avaliação de crianças espancadas; síntese de achados e emissão de casos resumidos.

BARSLEY *et al.* (1990) apontaram que a Odontologia Legal inclui, mas não se limita à identificação de restos humanos, análise de marcas de mordida, abuso infantil, lesões corporais, imperícia, negligência, além disso a disciplina está relacionada à pesquisa em muitas das suas áreas de competência. Não se limita a uma área específica da ciência odontológica, mais especificamente, ela tem como finalidade sintetizar os princípios, conhecimentos, e áreas de atuação da

Odontologia (Histologia, Patologia Oral, Materiais dentários, Jurisprudência Odontológica, Anatomia Dental, Morfologia, a guarda do prontuário odontológico e a Radiologia Oral), com os princípios, conhecimentos e áreas de atuação não encontradas dentro do currículo odontológico usual (Criminalística, Fotografia, Jurisprudência Forense, Radiologia, Antropologia, entre outras).

Para SYRJÄNEM & SAINIO (1990), a Odontologia Legal geralmente cobre três áreas básicas, denominadas: a) identificação de restos humanos; b) litígios relacionados à imperícia; c) procedimentos criminais, principalmente nas áreas de avaliação de marcas de mordida e abuso infantil. Uma grande parte da sua prática é baseada em avanços clínicos em relação à Odontologia Geral, portanto, depende do desenvolvimento de formas de treinamento e pesquisa nas escolas de Odontologia.

SEEAR & WALTERS (1991) declararam que os aspectos forenses da Odontologia Legal são certamente fascinantes e devem ser de interesse para todos os CDs. O campo de atuação da Odontologia Legal é amplo, compreende exame dos arcos dentários para fornecer informação sobre negligência, ou quando seja a ocasião, a identificação de vítimas de desastres em massa ou de crimes.

De acordo com GOLDMAN (1992), o campo de atuação da Odontologia Legal é tão vasto, quanto aos casos e problemas por ela apresentados. Esta área é desafiadora e intrigante. Considera que requer dedicação, uma experiência

inicial em Odontologia, imaginação temperada com senso comum e vontade de aprender, freqüentemente, por esforço próprio. Contudo, o Odonto-legista vai crescendo em satisfação e inteligência, conforme entra em contato com outros peritos, juristas e profissionais de outras áreas.

PHILLIPS (1993) esclareceu que o papel essencial que a Odontologia Legal desenvolve, principalmente, é da identificação de restos humanos. Outros aspectos da Odontologia Legal são o exame de marcas de mordida e o reconhecimento de traumas faciais especialmente em casos de abuso infantil, de determinação da idade, sexo e raça em ossadas, a Ética Odontológica e a Jurisprudência, bem como a imperícia, também, formam parte dos campos de atuação do Odonto-legista.

Para PUEYO *et al.* (1994), o conteúdo da Odontologia Legal compreende: descrição da Odontologia e profissões afins, funções e áreas de competência do CD; regulamentação do exercício nas distintas formas da profissão; regulamentação do CD na previdência social; exercício lícito e ilícito da profissão; documentação odontológica (prontuário odontológico, atestados); aspectos legais da prescrição, dos materiais e instrumentação odontológica; honorários profissionais; direitos dos pacientes; responsabilidade profissional; códigos deontológicos na Odontologia; aspectos legais dos transplantes e implantes; segredo profissional; pesquisas (aspectos legais); riscos profissionais; identificação (do sexo, idade, raça, grupo sanguíneo; profissão, classe social, origem geográfica, individualidade pessoal); reconstrução dos fatos (marcas de

mordida, exame dos materiais odontológicos, próteses, desastres em massa); lesões dentárias (determinação das causas, determinação das lesões *post-mortem*); infortunistica; doenças profissionais; avaliação do dano corporal.

SERPA (1994/1995) esclareceu que “ficam nítidas duas vertentes de atuação na Odontologia Legal: na área pericial e na área deontológica. Ressalta que a Odontologia legal é um mundo fascinante, porque o especialista é preparado para desvendar mistérios, fazer descobertas difíceis, assumindo um papel e investigação científica realmente estimulante, oferecendo à Justiça uma contribuição significativa e contundente no esclarecimento de crimes. A Odontologia Legal pode levar a Filosofia na direção da Moral e da Ética, o que permite analisar de maneira mais clara o exercício da profissão odontológica, no que diz respeito às relações dos seus agentes com os pacientes, os auxiliares, com os colegas e com a sociedade de um modo geral. Esta abertura patrocinada pela Filosofia e pelas noções de Direito favorecem a busca do mais correto e do mais justo”.

Segundo SANSARE (1995), o padrão básico da Odontologia Legal tem variado completamente nas últimas décadas. Os avanços nos materiais dentários, técnicas de laboratório e melhoras nas técnicas científicas e fotográficas têm se constituído em mais uma prova de apresentação da Odontologia Legal.

MUÑOZ (1996) esclareceu que “a Medicina Legal e a Odontologia Legal, no Brasil, são muito mais que sinônimos de cadáveres. A área de atuação

delas abrange ações penais quando ocorrem crimes, mas podem também esclarecer casos em ações civis e administrativas. Essas áreas existem em função da Justiça; não tem função curativa, nem preventiva, mas simplesmente a de esclarecer aquilo que a Justiça pede para ser esclarecido e ajudar no processo”.

Em 1997, o CFO destacou que a atuação da Odontologia Legal restringe-se à análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do CD, podendo, se as circunstâncias o exigirem, estender-se a outras áreas, se disso depender a busca da verdade, no estrito interesse da Justiça e da administração.

O CFO esclarece, ainda, as áreas de competência para atuação do especialista em Odontologia Legal: a) identificação humana; b) perícia em foro civil, criminal e trabalhista; c) perícia em área administrativa; d) perícia, avaliação e planejamento em infortunística; e) tanatologia forense; f) elaboração de: autos, laudos e pareceres, relatórios, atestados; g) traumatologia odonto-legal; h) balística forense; i) perícia logística no vivo, no morto, íntegro ou em suas partes em fragmentos; j) perícia em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes; k) exames por imagem para fins perícias; l) deontologia odontológica; m) orientação odonto-legal para o exercício profissional, e n) exames por imagens para fins odonto-legais.

Para STIMSON & MERTZ (1997), a Odontologia Legal tem três áreas maiores de atuação: a) exame diagnóstico, terapêutico, e avaliação de lesões nos maxilares, dentes e tecidos orais; b) identificação de indivíduos, especialmente em casos de investigações criminais e/ou desastres em massa; c) identificação, exame e avaliação de marcas de mordidas que ocorrem com alguma frequência em casos de abuso sexual, abuso infantil, e em situações de defesa pessoal.

Segundo SILVA (1997), “a sua finalidade precípua é a aplicação dos conhecimentos da ciência odontológica a serviço da Justiça”.

Segundo VANRELL (2002), a Odontologia Legal tem três áreas precípua de atuação, a saber: a) exame diagnóstico e terapêutico, bem como a avaliação dos danos de maxila, mandíbula, dentes e tecidos moles da boca; b) a identificação de indivíduos achados em investigações criminais e/ou em desastres em massa; c) a identificação, exame e avaliação de mordeduras que aparecem, com frequência, em agressões sexuais, maus-tratos infantis e em situações de defesa pessoal.

## 2.5 A IMPORTÂNCIA DA INTEGRAÇÃO DA ODONTOLOGIA LEGAL NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DE ODONTOLOGIA: GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO

ABREU (1922), na sua obra “Medicina Legal Aplicada à Arte Dentária”, afirma que é preciso, indispensável que o perito tenha educação especializada, que lhe dá, nesse particular, vantagem incomparável sobre o mais abalizado clínico.

Para BASAURI, citado por FERNÁNDEZ (1967), “é necessária uma profunda e vasta campanha de divulgação entre os meios estudantis e profissionais, para levá-los ao convencimento de que a aplicação desta ciência depende da preparação de CDs especializados, que desenvolverão suas atividades de caráter indispensável, em toda sociedade perfeitamente constituída”.

KEISER-NIELSEN (1968) descreveu três razões principais para considerar a Odontologia Legal uma disciplina bem definida e mais ou menos independente: ela tem objetivos diferentes daqueles nos quais o ensino odontológico está centrado; o trabalho odontológico forense requer investigações e considerações diferentes daquelas requeridas na prática odontológica corriqueira; os relatos e declarações forenses têm que ser apresentados de acordo com certos requisitos formais ordenados para serem válidos para o propósito requisitado. Considerou, ainda, que mais peritos odontólogos são necessários e, para que eles sejam capazes de cooperar com a Justiça, devem possuir um certo grau acadêmico, bem como os conhecimentos para manipular as evidências odontológicas. Considera justificável que cursos em Odontologia Legal sejam incorporados ao currículo das escolas de Odontologia em todos os países, propondo que tais cursos se tornem disponíveis para assegurar o trabalho e pesquisa na prática forense. Apontou que é necessário promover a Odontologia Legal como um assunto de estudo para a graduação e a pós-graduação nas universidades, para encorajar os Cirurgiões-dentistas a se tornarem treinados como peritos neste campo e cooperarem desta forma com a Justiça.

“A Odontologia Legal, como cátedra autônoma, tem sido motivo de crítica, inclusive de professores que obviamente desconhecem seu conteúdo e destino social; em algumas faculdades, vem sendo incorporada em departamentos, como simples apêndice passível de dissecação; seu programa restringido, não faltando quem sustente que deva ser ministrada nos cursos de pós-graduação e não no curso de formação; descomposta e até desfigurada na sua tradicional nomenclatura” (RODRIGUES, 1970).

GARDNER & KENNY (1971), em estudo para avaliar o estado da Odontologia Legal, observaram que, em vista do interesse crescente nesta área, algumas escolas iniciaram programas em Odontologia Legal dentro do seu currículo de graduação, e que outras não ofereciam tal instrução, apesar de referências breves à Odontologia Legal poderem ser feitas em outras disciplinas. Ressaltaram, ainda, que um período de instrução em Odontologia Legal deveria ser fornecido por todas as escolas de Odontologia.

MILES (1971) sustentou que a melhora no campo da Odontologia Legal tem sido lenta, mas completamente notável. Considerou também, que é fundamental incluir algum ensinamento sobre esta disciplina no currículo da graduação das escolas de Odontologia.

Segundo WHITTAKER (1971), há poucas referências na literatura relacionadas ao ensino da Odontologia Legal. Ressaltou, acrescentando, que os conceitos e as técnicas da Odontologia Legal não são únicos à disciplina,

certamente, ela busca seus conhecimentos na base científica rotineira da Odontologia. A Odontologia Legal depende do CD, porque seus registros podem ser a ligação principal nos casos de identificação.

Em 1973, WOOLRIDGE observou um vasto aumento no interesse pela Odontologia Legal nos Estados Unidos, considerando uma razão para esta tendência as contribuições importantes que o Odonto-legista pode fazer às ciências forenses. Observou, ainda, que, como resultado de tal tendência, houve um aumento no número de Odonto-legistas, ressaltando que existe uma consciência de que as ciências forenses estão incompletas sem a presença de tais Odonto-legistas.

CAMERON & SIMS (1974) consideram que a Odontologia Legal tem objetivos diferentes daqueles da educação odontológica convencional e, portanto, requer investigações e considerações diferentes das da prática odontológica rotineira. Observaram poucos CDs com experiência prática na Odontologia Legal, disponíveis na Inglaterra, devido ao fato da pouca instrução oferecida ao nível de pós-graduação e da pouca inserção da disciplina no currículo das escolas de Odontologia na graduação.

PULLON & GANTNER (1974) destacaram a necessidade crescente de CDs com experiência prática no campo da Odontologia Legal. Afirmaram que mais Odonto-legistas são necessários. Observaram no entanto, pouca referência na literatura a respeito do treinamento formal na Odontologia Legal.

SOPHER (1976) observou que, em 1974, nos Estados Unidos, somente um número muito pequeno de escolas de Odontologia forneciam alguma introdução sobre Odontologia Legal no currículo das escolas de Odontologia, considerando isto irônico, visto que estas escolas, como centro da educação e pesquisa odontológica, representariam a peça principal na implementação de conhecimento odontológico na área forense. Propõe que os membros da equipe odontológica e a sociedade, como uma unidade, aceitem o desafio inerente ao campo da Odontologia Legal e caminhem em direção a oferecer estes conhecimentos para beneficiar a comunidade.

A AMERICAN DENTAL ASSOCIATION COUNCIL (1977), ao analisar os currículos das escolas de Odontologia, em 1976, identificou a Odontologia Legal como um tópico curricular novo na educação odontológica.

LUNTZ (1977) observou que oportunidades educativas formais na Odontologia Legal têm sido limitadas. Apontou que a maioria dos indivíduos envolvidos neste campo da Odontologia têm sido mais ou menos autodidatas e aprenderam por meio de pesquisas e experiências ou por referência a um artigo publicado ocasionalmente sobre o assunto.

RIESNER & WOOLRIDGE (1977) descreveram nos Estados Unidos, várias das necessidades presentes e futuras da Odontologia Legal: Comunicação internacional mais eficiente entre Odonto-legistas; padronização de prontuários odontológicos ao nível internacional; maior ênfase na guarda dos prontuários

odontológicos; padronização das evidências dentais; mais pesquisas na área da antropologia dental; maior uso do computador; maior número de Odonto-legistas; maior exposição da Odontologia Legal na educação odontológica; maior consciência, de outras profissões, da importância da evidência dental. O cumprimento destas exigências necessitará provavelmente de muitos anos de esforço. Este trabalho somente pode ser realizado pelo trabalho em equipe, dependendo grandemente do respeito mútuo das várias profissões envolvidas. Com tal respeito e trabalho árduo, a Odontologia Legal experimentará um futuro brilhante.

Segundo STANDISH & STIMSON (1977), o conhecimento dos aspectos legais da Odontologia é de importância vital ao se trabalhar com Médicos Legistas ou peritos e, quando seja a ocasião, na Justiça. Mediante o exercício de seu conhecimento especial, o CD pode auxiliar a sociedade e a Justiça. Aparentaram, ainda, que os objetivos da Odontologia Legal são amplos.

Em 1978, a AMERICAN ASSOCIATION OF DENTAL SCHOOLS, na 55ª Reunião Anual da Associação Americana de Escolas de Odontologia, apresentou uma resolução para encorajar o desenvolvimento de diretrizes curriculares para incentivar a instrução em Odontologia Legal.

HERSCHAFT & RASMUSSEM (1978), em estudo para avaliar o ensino da Odontologia ao nível de graduação, pós-graduação e educação continuada, nas escolas de odontologia dos Estados Unidos, verificaram uma deficiência na

área da Odontologia Legal, sendo que a maioria dessas escolas não ofereciam treinamento adequado, ou ofereciam instrução mínima da disciplina dentro de outras áreas curriculares, o que não proporciona suficiente informação específica sobre a área.

HERSCHAFT & RASMUSSEM (1979) consideraram que os estudantes de Odontologia precisam de um fundamento nas doutrinas de todas as áreas da ciência odontológica como um pré-requisito para a instrução na Odontologia Legal. Independentemente da configuração curricular das escolas de Odontologia, um curso formal em Odontologia Legal deve ser ministrado após os estudantes terem cursado a maioria das disciplinas, preferentemente durante o último ano do curso de graduação. O curso deveria ser dividido em blocos de duas horas para permitir tempo adequado para leitura, discussão e demonstração e incluir informação sobre os propósitos, livros e materiais básicos, objetivos e métodos de avaliação, bem como o conteúdo de leituras individuais.

SANGER *et al.* (1980) destacam que, embora todo CD deva ter conhecimentos e habilidades fundamentais em Odontologia Legal, os especialistas nesta área devem possuir conhecimentos, habilidades e perícias específicas. Para funcionar efetivamente, esses especialistas devem estar familiarizados com os conceitos próprios à disciplina: Antropologia Dentária, Fotografia, Radiologia, Sorologia, Patologia, Análise de Marcas de Mordida, Jurisprudência Odontológica e outras técnicas forenses relacionadas.

ECKERT & FURST (1981), em avaliação da Odontologia Legal em 1980, enfatizaram que muitas das questões de tipo forense na América necessitaram de perícias odontológicas. Destacaram, ainda, que tal disciplina é imprescindível e que, portanto, deve ser fortalecida.

JOHANSON *et al.* (1981), em estudo para avaliar a educação em Odontologia Legal na Inglaterra, verificaram que os cursos de Odontologia Legal nas escolas de Odontologia estão direcionados principalmente aos estudantes de graduação bem como aos assistentes, higienistas e técnicos de laboratório. A educação em nível de pós-graduação é direcionada aos clínicos particulares, mas inclui aqueles que oferecem assistência odontológica comunitária e servidores das Forças Armadas e, também, pessoal não relacionado à área odontológica (estudantes de medicina e direito, agentes de saúde comunitária, médicos legistas). Observaram que departamentos independentes em Odontologia Legal estão sendo requisitados por todas as escolas de Odontologia.

De acordo com NASH *et al.* (1981), a educação varia completamente em todo o mundo como um resultado de circunstâncias únicas e às necessidades de cada país. A educação odontológica pode gerar benefícios, comparando e contrastando diferentes sistemas.

Para ALSUP & ADAMS (1982), o papel do Higienista Dental na Odontologia tem sido expandido dramaticamente com a introdução de programas de treinamento avançados para higienistas. A Odontologia Legal, uma

especialidade relativamente nova na Ciência Forense, é uma área específica na qual um higienista treinado deveria ser informado. Como este campo se torna mais sofisticado e amplamente conhecido, os higienistas devem estar atentos a este aspecto da Odontologia e reconhecerem sua relação com a higiene dental. Os higienistas podem desenvolver um papel importante, aplicando suas habilidades e conhecimentos como um membro desta área.

SPRAGUE *et al.* (1982), na elaboração de diretrizes curriculares para a área de Odontologia Legal nos Estados Unidos, sugerem que esta disciplina deveria ser oferecida no último ano de instrução do currículo odontológico, após serem cursadas disciplinas como: Anatomia, Diagnóstico, Radiologia, Patologia, consideradas como pré-requisito para esta disciplina. Afirmam que a Odontologia Legal tem como propósito fundamental auxiliar a Justiça na identificação de restos humanos em caso de crimes, esclarecer a responsabilidade do CD com a Justiça, explicar e ilustrar a responsabilidade e áreas de competências para se desenvolver efetivamente.

HILL (1984) destacou que o reconhecimento desta disciplina em todas as partes do mundo e a sua aceitação na Justiça somente será alcançada, se a sua respeitabilidade for assegurada por aqueles que se firmam em uma posição para realizar as emendas curriculares necessárias. Isto somente pode ser feito, fornecendo evidências que demonstrem que as bases acadêmicas da Odontologia Legal são sadias. O campo de ação e o requerimento da prática, junto com os benefícios que ela pode oferecer à sociedade, devem ser demonstrados.

Para HILL (1984), a amplitude de qualquer currículo em Odontologia Legal oferecido depende da área de atuação em um país determinado, devendo ser ditado pelas autoridades que governam a prática odontológica. Em nível de graduação, a Odontologia Legal deve ser considerada como uma disciplina acadêmica intencionada a oferecer maior informação de acordo como os preceitos da educação universitária. As considerações sobre aulas práticas não devem ser esquivadas, pois os pós-graduandos necessitam tanto de ensinamento teórico quanto prático.

HILL (1985) declarou que não há dúvida de que a maioria dos Odontologistas tem adquirido experiência e conhecimento no campo da Odontologia Legal trabalhando junto a outros Odontologistas com mais experiência e conhecimento. Alguns têm se projetado como peritos sem obter o ensino e qualificação acadêmica adequados. Para alcançar uma correta posição nesta área, este é um processo duvidoso. Ressaltou que, devido à necessidade de qualificação adequada, programas educacionais deveriam ser criados, tais como “workshops”, cursos de educação continuada, entre outros, os quais proporcionam educação básica. Muitas outras especialidades da Medicina e da Odontologia têm usado esta metodologia. A educação ao nível de pós-graduação tem sido escassa e problemática, porque deve proporcionar dois níveis de educação: teórica e prática. A instrução na graduação é muito mais fácil, o único requisito é que deve fornecer a todos os estudantes uma introdução básica de cada um dos aspectos da disciplina. Observou, ainda, que em muitas partes do mundo, algumas pessoas

continuam céticas quanto ao valor da Odontologia Legal. Afirma que um número adequado de pessoas propriamente qualificadas nessa área é requerido.

CLARK (1985), ao analisar a história das oportunidades educacionais do ensino da Odontologia Legal ao nível de graduação e pós-graduação no Reino Unido, com referência particular nas necessidades de educação adequada na pós-graduação, verificou que a educação nesta área encontra-se limitada a uma ou várias aulas na graduação, geralmente oferecidas no último ano e sendo o comparecimento às mesmas não-obrigatório. O treinamento ao nível de pós-graduação limita-se à conexão dos CDs a um departamento de Medicina Legal, ou ao comparecimento a cursos de um dia de duração, ou de cursos realizados no estrangeiro.

THOMPSON & ALEXANDER (1985) observaram um aumento significativo no interesse pela Odontologia Legal entre os Cirurgiões-dentistas dos Estados Unidos, citando entre os fatores que contribuíram para tal aumento, o número elevado de acidentes e desastres em massa, homicídios e crimes violentos, o reconhecimento dos problemas de abuso contra crianças e a responsabilidade profissional.

Para BROWN (1986), a Odontologia Legal é vista como a ciência que fornece a destreza odontológica necessária para o preenchimento das funções sociais requisitadas pela lei, tanto nas áreas civil quanto criminal, com referência particular à identificação científica de mortes, na investigação de marcas de

mordidas, estimativa de idade e traumatologia dentária. A responsabilidade social dos educadores da Odontologia para incluírem a Odontologia Legal no currículo de todas as escolas, particularmente em países desenvolvidos, é estressante. Destaca, ainda, que a pesquisa nesta área deve considerar as necessidades particulares de cada comunidade à luz de suas experiências geográficas, sociais e culturais.

MYERS & MIRCHANDANI (1986) destacaram aspectos da Odontologia Legal direcionados a considerações educacionais desta disciplina, tais como a necessidade de educação continuada.

VALE (1986) afirmou que a Odontologia Legal tem se transformado numa área de interesse crescente dentro da Odontologia. Observou que um grande número de CDs tem reconhecido que a Odontologia Legal oferece uma oportunidade de usar o conhecimento odontológico de uma maneira peculiar e desafiante. Existem diversas maneiras em que um CD pode participar de atividades forenses significativas, desde as atividades que poderiam ser realizadas no escritório particular, ou aquelas atividades mais complexas da área forense.

BROWN (1988) considerou que há um aspecto da Odontologia Legal para o qual o foco da atenção internacional deve ser direcionado: nas áreas de educação e pesquisa. Como o reconhecimento do valor dos achados forenses, particularmente em áreas criminais, fica inevitável que padrões mais altos de

“performance” e de validação científicas sejam demandados pela Justiça em todo o mundo. Evidência que é dada nos tribunais deve ser de uma tal qualidade que resista a qualquer desafio sobre a sua confiabilidade. Isto somente pode ser alcançado através de pesquisa contínua e de educação adequadas para aqueles que praticam este campo especial. É prudente por essa razão que programas de pesquisa devam ser bem coordenados internacionalmente para evitar duplicação desnecessária e um conseqüente gasto das fontes de pesquisa. Deve-se verificar as reais necessidades da Odontologia Legal em todos os países. Estas necessidades devem ser adequadamente avaliadas e programas planejados para estabelecer serviços de educação nestes países, com uma base segura e suporte internacional. Programas e procedimentos que possam ser bem sucedidos em um país não devem ser impostos em outro, sem consideração cuidadosa das suas experiências culturais e sociais.

De acordo com KATZ & COTTONE (1988), a Odontologia Legal tem recebido atenção aumentada na literatura, tornado-se uma área de atuação bem reconhecida. Com este crescimento experimentado, mais pesquisa é necessária como um dos meios para resolver os problemas mais prementes da disciplina.

BARSLEY *et al.* (1990), em revista das diretrizes curriculares realizadas em 1982 nos Estados Unidos, observaram que, embora a instrução em Odontologia Legal seja incorporada no currículo odontológico de uma maneira multidisciplinar, é recomendado que esta disciplina seja incluída em um curso separado. Todos os CDs podem esperar interagir com o sistema legal de alguma

maneira; um curso em Odontologia Legal fornece fundamentos básicos para tais encontros. Idealmente, um curso separado em Odontologia Legal deve ser oferecido no último ano de instrução, após serem cursadas disciplinas como: Anatomia Geral e Oral, Patologia Geral e Oral, Histologia Geral e Oral, Materiais Dentários. O Diagnóstico Oral, Radiologia, Dentística, Prótese, Periodontia, Endodontia, Ortodontia, Odontopediatria, Cirurgia Oral são altamente desejáveis.

MORGAN (1991), em sugestões para guiar o novo Odonto-legista, considerou que a preparação pessoal é fundamental para representar a área forense de uma maneira mais profissional. Deve-se considerar o comparecimento a cursos de educação continuada em Odontologia Legal. A preparação pessoal deveria incluir, ainda, a participação em organizações forenses.

PUEYO *et al.* (1994) apontaram que o ensino da Odontologia Legal adquire uma nova dimensão pelo seu conteúdo, sua extensão, obrigatoriedade e amplo enfoque. Consideram que os objetivos do estudo da Odontologia Legal podem separar-se claramente de maneira diferenciada. Por uma parte, pretende fornecer aos profissionais o marco jurídico ao que vão se ajustar em todas as suas atividades; por outro lado, tem como objetivo principal resolver determinados problemas judiciais mediante o aporte de conhecimentos odontológicos. Concluem que o conhecimento da Odontologia Legal, imprescindível para o CD, não pode se fazer por meio de livros de autores estrangeiros, quando se referindo à legislação de seus países. Isto poderia induzir a confusão e erro.

Para WHITTAKER (1994), a Odontologia Legal não constitui um método objetivo de identificação comparável, de modo idêntico, às impressões digitais ou, mais recentemente ao uso de tecnologia em DNA, mas é uma metodologia relativamente barata, capaz de oferecer resultados rápidos e no melhor dos casos, produz identificação positiva. Mesmo quando os dados são escassos, podem resultar na identificação, podendo ser confirmada por outras técnicas científicas.

Em 20 de dezembro de 1996, o CNE promulga a Lei nº 9394 que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Brasil, a partir do que passara a vigorar as diretrizes curriculares, estabelecendo-se o perfil do formando egresso/profissional Cirurgião-dentista, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde com base no rigor técnico e científico. Capacitado no exercício de atividades referentes à saúde bucal da população, pautado em princípios éticos, legais e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade, e para atingir esse perfil estabeleceu-se os conteúdos essenciais que devem estar relacionados com todo o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, integração à realidade epidemiológica e profissional, devendo contemplar esses conteúdos, as Ciências Humanas e Sociais, incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais,

comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais nos níveis individual e coletivo do processo saúde-doença, e na qual figura a Odontologia Legal.

De acordo com SUZUKI (1996), Goldsmith ressaltou que o médico geral não possui necessariamente a perícia adequada requerida na prática da Medicina Legal sem treinamento especial. Considera que o mesmo se aplique em relação aos clínicos gerais na Odontologia. Por essa razão, é necessário fornecer treinamento adequado para esses clínicos que desejarem se preparar para o excitante desafio envolvido em todos os ramos da Odontologia Legal.

SILVA (1997) relatou que a escassez de publicações dedicadas a esse importante ramo da ciência odontológica no Brasil manifesta-se no fato de que as citações encontradas no campo do Direito referem-se sempre a obras produzidas há décadas, quando a Odontologia não havia, ainda, alcançado o grau de avanço técnico e científico experimentado nos últimos anos; essa dificuldade encontra paralelo na própria atividade docente, o que obriga os pesquisadores nacionais a buscarem informações na bibliografia estrangeira cuja realidade é diferente.

ATKINSON (1998), por meio de estudos qualitativos e quantitativos para avaliar o grau de instrução e experiência prática na Odontologia Legal entre os Odonto-legistas da Inglaterra e Gales, em 1994, concluíram que a maior parte do trabalho forense era realizado por alguns Odonto-legistas com pouca ou nenhuma experiência nesta área, obtida por meio de outros Odonto-legistas mais experientes.

OLIVEIRA *et al.* (1998) observaram que, com a demonstração de vigor intelectual e permanente produção científica que tem tido a Odontologia Legal e pelos seus próprios méritos, esta segue seu caminho de ocupar lugar de destaque junto às demais áreas da Odontologia. Consideraram que a Odontologia Legal necessita de aprendizado e capacitação continuada, sobre sua importância e abrangência, para todos os profissionais CDs. Entretanto, por mais que a Odontologia Legal se desenvolva e aprofunde seus conhecimentos, o trabalho em equipe com profissionais de outras áreas das Ciências Forenses, como Medicina, Direito, Farmácia, Antropologia, Computação, Fotografia e Bioquímica entre outras, é que permitirá que cada vez mais a justiça tenha elementos objetivos e seguros, ou seja, elementos de prova para afirmar suas convicções.

GONÇALVES *et al.* (1999) consideraram que o conhecimento dessa disciplina é bastante importante para o aluno de graduação, futuro CD, como também para o clínico, pois esta se configura em mais uma possibilidade de atuação dentro da prática odontológica.

MARCHINI & RODRIGUES (1999), em considerações sobre o currículo odontológico, sugeriram que, para atingir as qualificações necessárias para compor o perfil do profissional a ser formado, o aluno deverá ter formação humanística e ética, oferecida não só em disciplinas de cunho social, mas também nas demais disciplinas.

FRANCESQUINI JR. *et al.* (2000), através de um questionário, verificaram que existe uma grande deficiência quanto aos conhecimentos básicos necessários para a realização e perícias de identificação humana pelos dentes nos Cirurgiões-dentistas entrevistados da região de governo de Piracicaba. Observaram que somente 51,47% dos entrevistados se consideram aptos a realizar um processo de identificação pelos dentes, o que significa que metade dos profissionais se consideram inaptos.

FIXOTT (2001) considerou que não existe currículo ou treinamento específico para estabelecer um CD como Odonto-legista, como aquele oferecido nas escolas de odontologia. Para muitos CDs, a participação na Odontologia Legal começa com a assistência a cursos de educação continuada.



### **3. PROPOSIÇÃO**

No presente estudo, propõe-se verificar o perfil do ensino da disciplina Odontologia Legal, nos cursos de graduação em Odontologia e/ou similares, nos países pertencentes ou compreendidos como América Latina (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai e Venezuela).



#### 4. MATERIAL E MÉTODOS

Para a realização da presente pesquisa, foi efetuado um levantamento sobre o perfil do ensino da disciplina de Odontologia Legal nos cursos de graduação em Odontologia e/ou similares da América Latina, por meio de um questionário.

O questionário foi elaborado com questões estruturadas e abertas (Anexo), sendo os mesmos distribuídos via correio eletrônico (e-mail) às faculdades de Odontologia dos países da América Latina (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai e Venezuela).

O questionário foi validado por um grupo de professores especialistas e docentes em Odontologia Legal que avaliaram as questões.

Cada pergunta do questionário foi analisada segundo as questões seguintes: Quesito A) Você acha que esta pergunta:

é pertinente à proposta do trabalho

é pouco relevante à proposta do trabalho

nada relevante à proposta do trabalho

Quesito B) Você sugeriria modificações na pergunta ou nos quesitos das respostas?

Caso a resposta seja sim, descreva as modificações na pergunta e na resposta.

Após a análise dos especialistas e docentes, os autores estabeleceram uma metodologia na qual quesitos de perguntas que receberam mais de 50% de aprovação foram mantidos, as sugestões com mais de 30% de coincidências foram alteradas.

Para o envio dos questionários realizou-se um levantamento dos “sites” de cada universidade compreendida nos países da América Latina. Após obtidos os mesmos, procurou-se saber se essas universidades ofereciam cursos de Odontologia. Uma vez obtida essa informação, localizou-se os e-mails dos Diretores dessas faculdades e dos professores responsáveis pela Disciplina.

Com o questionário, foram enviadas cartas às instituições de ensino participantes, direcionadas a esses diretores ou professores responsáveis pela disciplina, explicando o objetivo do estudo a ser realizado e solicitando a sua colaboração.

Para o envio e coleta dos dados foi criado um e-mail especificamente para tal finalidade.

Deve-se observar que países como o Haiti, Guianas Francesas, Jamaica não foram contemplados nesta pesquisa, por eles possuírem outra língua diferente ao Espanhol e ao Português.

Todos os requisitos desse trabalho foram encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa da Fop/Unicamp e aprovado, preservando dessa forma os participantes de quaisquer inconvenientes (Anexo)

### Análise Estatística

A análise dos dados foi efetuada por meio da utilização de Estatística Descritiva, Teste Exato de Fisher e Teste Qui Quadrado, sendo adotado o nível de significância de 5% (0,05).



## 5. RESULTADOS

Foram distribuídos 200 questionários a todos os países da América Latina. Destes, obteve-se um retorno de 33 questionários dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Nicarágua, Panamá, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Pela análise dos questionários recolhidos, verificou-se que das faculdades pesquisadas, 20 (61%) eram particulares e 13 (39%) públicas (Gráfico 1).

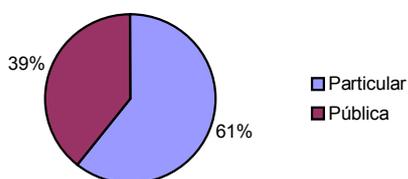


GRÁFICO 1 – Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à mantenedora (n=33)

No tocante à localização das faculdades, verificou-se, que 22 (67%) situavam-se no interior, e 11 (33%) na capital, conforme Gráfico 2.

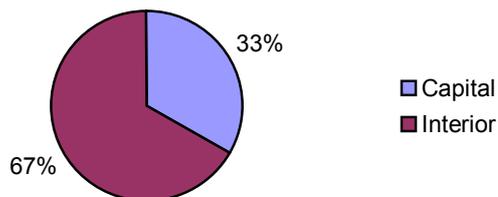


GRÁFICO 2 – Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à localização geográfica (n=33)

Quanto à presença ou não da disciplina de Odontologia Legal, verificou-se que 26 (79%) destas faculdades tinham a disciplina dentro da grade curricular, e 07 (21%), não (Gráfico 3).

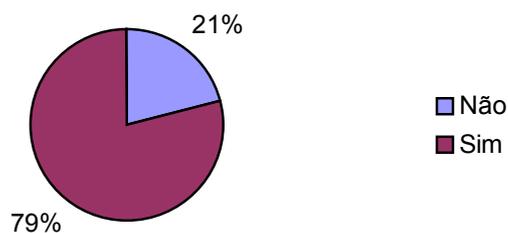


GRÁFICO 3 – Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à presença ou não da disciplina de Odontologia Legal (n=33)

Dentro das Faculdades pesquisadas, verificou-se que 26 (79%) apresentaram esta disciplina como autônoma; em 03 (09%), os conteúdos relacionados à Odontologia Legal eram lecionados dentro de outras disciplinas e 04 (12%) destas faculdades não tinham tal conteúdo incorporado em sua grade curricular, conforme Gráfico 4.



GRÁFICO 4 – Porcentagem da distribuição da disciplina de Odontologia Legal quanto a sua autonomia (n=33)

A presença de aulas teóricas foi verificada em 15 (60%) das faculdades pesquisadas, enquanto 08 (32%) apresentaram aulas teóricas e práticas e 02 (08%) aulas teóricas juntamente com aulas práticas (Gráfico 5).

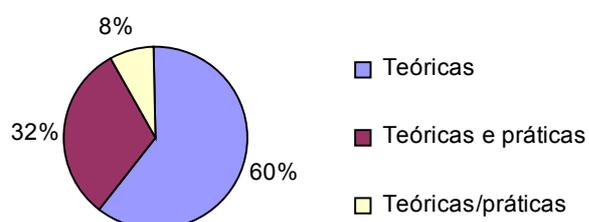


GRÁFICO 5 – Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à forma de ministrar a disciplina (n=25)

Quanto à carga horária teórica destinada à disciplina, observou-se na Tabela 1 que em 14 faculdades (61%) existia um predomínio da menor carga horária teórica (0 a 50 horas de aula por semestre); 08 (35%) apresentaram carga horária de 50 a 100 horas de aula por semestre e somente 01 (04%) faculdade apresentou carga horária de 250 a 300 horas de aula teórica por semestre.

Observou-se um predomínio da menor carga horária prática (0 a 50 horas de aula por semestre) em 05 faculdades (62,5%); 01 (12,5%) apresentou carga horária de 50 a 100 horas de aula por semestre; 02 (25%) apresentaram carga horária na faixa de 300 a 350 horas de aula prática por semestre (Tabela 1).

TABELA 1

Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à carga horária teórica e prática destinada à disciplina (n=23)

Carga horária*	Teórica		Prática	
	F	%	F	%
0-50	14	(61%)	05	(62,5%)
50-100	08	(35%)	01	(12,5%)
100-150	0		0	
150-200	0		0	
200-250	0		0	
250-300	0		0	
300-350	01	(04%)	02	(25%)

\*Horas de aulas por semestre

Observou-se, ainda, a presença de aulas teóricas juntamente com aulas práticas, sendo que 01 faculdade apresentou uma carga horária de 60 horas de aula por semestre e outra de 72 horas de aula teórica/prática por semestre, respectivamente.

Quanto ao número de professores que lecionavam a disciplina, constatou-se que em 15 (63%) das faculdades pesquisadas a disciplina era

lecionada por um professor; em 04 (16 %) por dois professores e em 05 (21%) por vários professores (Gráfico 6).

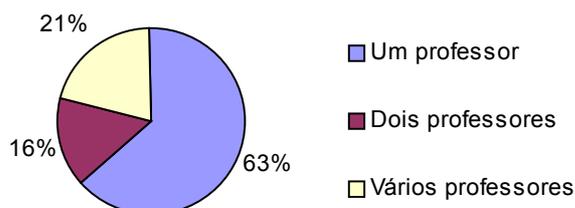


GRÁFICO 6 – Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto ao número de professores que lecionam a disciplina (n=24)

TABELA 2  
Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto à formação de pós-graduação dos professores que lecionam a disciplina (n=25)

Formação*	Frequência	%
Graduados	02	08%
Pós-graduados	10	40%
Especialistas	06	24%
Especialistas em Odontologia Forense	01	04%
Mestres em Odontologia Legal	03	12%
Mestres em Odontologia Social	01	04%
Mestres / Doutores em Odontologia Legal	04	16%
Outra	04	16%

\*As faculdades puderam optar por mais de uma resposta

Observou-se que 01 (05%) das faculdades pesquisadas lecionavam a disciplina no início do; 04 (19%) no meio do curso e 16 (76%) no último curso de Odontologia (Gráfico 7).

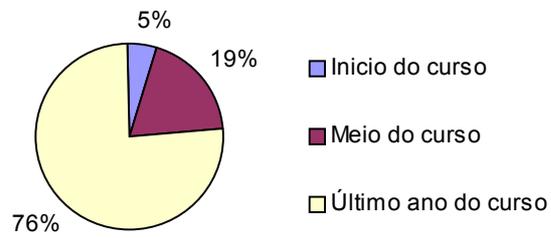


GRÁFICO 7 – Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto ao período em que a disciplina é lecionada (n=21)

Em relação aos cursos de Pós-graduação (*Stricto Sensu e Lato Sensu*), verificou-se que 24 (75%) das faculdades pesquisadas não tinham tais cursos; 05 (16%) tinham cursos de Especialização; 02 (06%) tinham cursos de Mestrado e somente 01 faculdade apresentou curso de Doutorado em Odontologia Legal. (Gráfico 8)

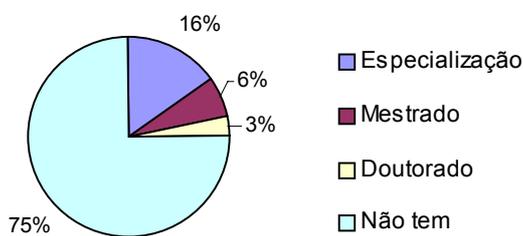


GRÁFICO 8 – Porcentagem das faculdades pesquisadas, distribuídas quanto aos cursos de pós-graduação (n=32)

Quando se questionou se nos países pesquisados tinham ou não órgão regulamentador da disciplina, obteve-se que 04 (36%) tinham e 07 (64%) não (Gráfico 9)

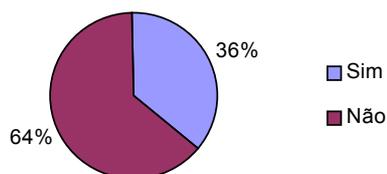


GRÁFICO 9 – Porcentagem dos países pesquisados, distribuídos quanto à presença de órgão regulamentador da disciplina (n=11)

Quando se perguntou se existia a presença de Odonto-legistas nos Institutos de Medicina Legal, dos países pesquisados verificou-se que, 07 (64%) tinham e 04 (36%) não. (Gráfico 10)

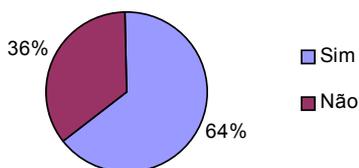


GRÁFICO 10 – Porcentagem dos países pesquisados, distribuídos quanto à presença de Odonto-legistas nos Institutos de Medicina Legal (n=11)

TABELA 3

Distribuição de respostas em número e porcentagem de faculdades pesquisadas, segundo os aspectos principais contidos nos objetivos educacionais da disciplina de Odontologia Legal (n=29)

<b>Objetivos Educacionais*</b>	<b>Faculdades</b>	<b>%</b>
Princípios deontológicos e diceológicos que regulamentam o exercício da profissão.	12	41
Legislação civil, penal, trabalhista, previdenciária e especial, pertinentes ao exercício da Odontologia.	14	48
Legislação dos Conselhos Federal e Regionais que regulamentam o exercício da Odontologia.	03	10
Execução de investigações periciais, aplicando os conhecimentos adquiridos no curso de Odontologia.	15	52
Indefinido.	03	10

\*As faculdades puderam optar por mais de uma resposta

Observou-se, que do grupo das faculdades que se encontravam na capital, 07 (35%) eram particulares e 04 (31%) públicas. E, no grupo das que se encontravam no interior, 13 (65%) eram particulares e 09 (69%), públicas. (Gráfico 11)

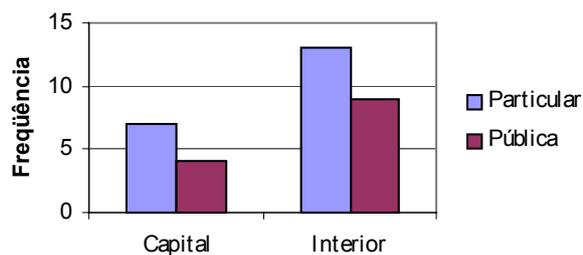


GRÁFICO 11 – Frequência de faculdades em função da mantenedora e da localização geográfica (n=33)

No Gráfico 12, observou-se que, das faculdades particulares, 16 (80%) apresentaram a disciplina e das faculdades públicas, 10 (77%). (p=1,00)

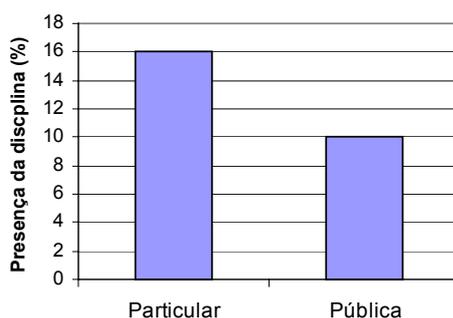


GRÁFICO 12 – Frequência de faculdades em função da mantenedora e da presença da disciplina na grade curricular (n=33)

Observou-se que, das faculdades particulares, 11 (73%) tinham aula teórica; 02 (13,3%) tinham aulas teóricas e práticas; 02 (13,3%) aulas teóricas juntamente com aulas práticas. Das faculdades públicas, 04 (40%) tinham aulas teóricas; 06 (60%) tinham aulas teóricas e práticas. ( $p=0,09$ ) (Gráfico 13)

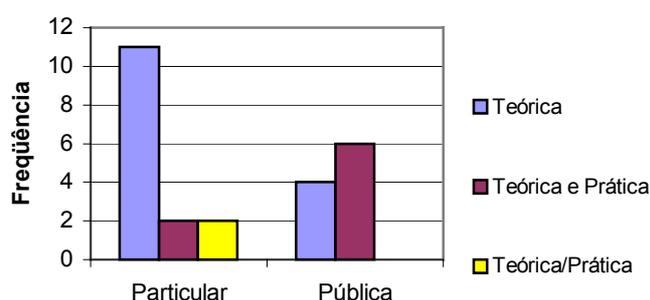


GRÁFICO 13 – Frequência de faculdades em função da mantenedora e da forma de ministrar a disciplina (n=25)

Verificou-se, na Tabela 4, que das faculdades particulares, 10 (73%) apresentaram um predomínio da menor carga horária teórica, de zero a 50 horas de aula teórica por semestre; 03 (23%) apresentaram carga horária teórica de 50 a 100 horas de aula por semestre. Observou-se que, das faculdades públicas, 04 (40%) apresentaram carga horária teórica, de zero a 50 horas de aula por semestre; 05 (50%) encontravam-se na faixa de 50 a 100 horas de aula teórica por semestre e somente 01 (10%) faculdade encontrava-se na maior faixa de aula, de 300 a 350 horas de aula prática por semestre ( $p=0,01$ ).

Verificou-se, também na Tabela 5 sobre a carga horária prática, que, das faculdades particulares, 02 (100%) encontravam-se na faixa de zero a 50 horas de aula práticas por semestre. Das faculdades públicas, 03 (50%) apresentaram carga horária prática de zero a 50 horas de aula por semestre; 01 (16,6%) na faixa de 50 a 100 horas de aula por semestre e 02 (33,3%) encontravam-se na faixa de 300 a 350 horas de aula prática por semestre ( $p=0,02$ )

Observou-se ainda, que das faculdades particulares, 01 apresentou carga horária teórica/prática de 60 horas de aula por semestre e outra apresentou carga horária teórica/prática de 72 horas de aula por semestre; não foram encontradas aulas teóricas/práticas nas faculdades públicas ( $p=1,00$ )

TABELA 4  
Frequência de faculdades em função da mantenedora e a carga horária teórica destinada à disciplina (n=23)

Carga horária teórica*	Faculdades particulares		Faculdades públicas	
	F	%	F	%
0-50	10	(77%)	04	(40%)
50-100	03	(23%)	05	(50%)
100-150	0		0	
150-200	0		0	
200-250	0		0	
250-300	0		0	
300-350	0		01	(10%)

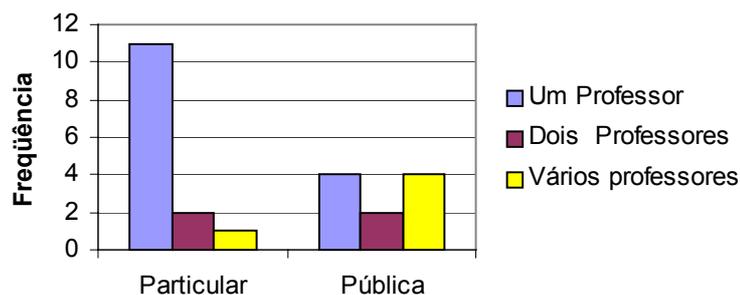
\*Horas de aula por semestre

**TABELA 5**  
**Freqüência de faculdades em função da mantenedora e a carga horária prática destinada à disciplina (n=08)**

Carga horária prática*	Faculdades particulares		Faculdades públicas	
	F	%	F	%
0-50	02	(100%)	03	(50%)
50-100	0		01	(16,6%)
100-150	0		0	
150-200	0		0	
200-250	0		0	
250-300	0		0	
300-350	0		02	(33,3%)

\*Horas de aula por semestre

No Gráfico 14, observou-se que em 11 (78,6%) das faculdades particulares, a disciplina era lecionada por um professor; em 02 (14,2%) por dois professores e 01 (7,1%) por vários professores; no grupo das faculdades públicas, em 04 (40%) a disciplina era lecionada por um professor; em 02 (20%), por dois professores, e em 04 (40%), por vários professores (p=0,20).



**GRÁFICO 14 – Freqüência de faculdades em função da mantenedora e do número de professores que lecionam a disciplina (n=24)**

**TABELA 6**  
 Freqüência de faculdades em função da mantenedora e da formação de pós-graduação dos professores que lecionam a disciplina (n=25)

<b>Formação*</b>	<b>Faculdades particulares</b>		<b>Faculdades públicas</b>	
	<b>F</b>	<b>%</b>	<b>F</b>	<b>%</b>
Graduados	01	(5,8%)	01	(07%)
Pós-graduados	05	(29,4%)	05	(36%)
Especialistas	03	(17,6%)	03	(21%)
Especialistas em Odontologia Forense	01	(5,8%)	0	
Mestres em Odontologia Legal	03	(17,6%)	0	
Mestres em Odontologia Social	01	(5,8%)	0	
Mestres / Doutores em Odontologia Legal	0		04	(29%)
Outra	03	(17,6%)	01	(07%)

\*As faculdades puderam optar por mais de uma resposta

**TABELA 7**  
 Freqüência de faculdades em função da mantenedora e do período em que a disciplina é lecionada (n=21)

<b>Período</b>	<b>Faculdades particulares</b>		<b>Faculdades públicas</b>	
	<b>F</b>	<b>%</b>	<b>F</b>	<b>%</b>
Início do curso	0		01	(12,5%)
Meio do curso	03	(23%)	01	(12,5%)
Último ano	10	(77%)	06	(75%)

No Gráfico 15, observou-se que, das faculdades particulares, 17 (53%) não tinham Cursos de Pós-Graduação (*Stricto Sensu, Lato Sensu*); 02 (6,2%) tinham cursos de Especialização; das faculdades públicas, 07 (22%) não tinham Cursos de Pós-Graduação (*Stricto Sensu, Lato Sensu*); 03 (09%) tinham cursos de Especialização; 02 (6,2%) tinham cursos de Mestrado e somente 01 (03%) faculdade tinha curso de Doutorado. ( $p=0,08$ )

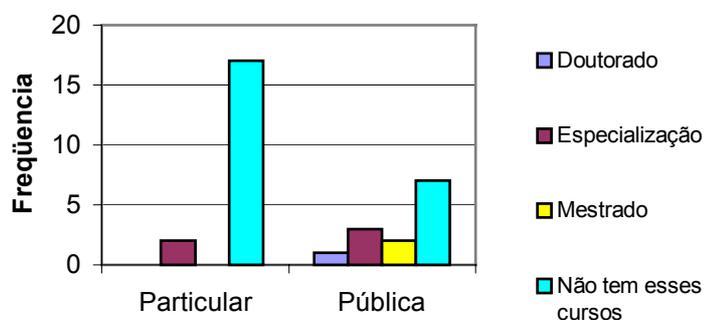


GRÁFICO 15 – Frequência de faculdades em função da mantenedora e dos cursos de pós-graduação (n=32)

## 6. DISCUSSÃO

Neste estudo, avaliou-se o perfil do ensino da disciplina de Odontologia Legal nos cursos de graduação em Odontologia e/ou similares de alguns dos países da América Latina.

A importância e função da Odontologia Legal estão bem documentadas, embora existam poucas referências relacionadas ao ensino desta disciplina (WHITTAKER, 1971).

Frente ao exposto, verificou-se a necessidade de um trabalho que fundamente a importância e o perfil do ensino da disciplina de Odontologia Legal nos cursos de graduação dos países da América Latina.

Dentro desse contexto, após a análise dos dados obtidos neste estudo, verificou-se que 61% das faculdades pesquisadas eram particulares; 39% públicas; 67% situavam-se no interior dos países pesquisados e 33% na capital. 79% apresentaram a disciplina dentro da grade curricular, o que demonstra que esta disciplina tem se transformado numa área de interesse na América Latina, pois se configura em mais uma possibilidade de atuação dentro da prática odontológica e que, portanto, deve ser fortalecida (ECKER & FURST, 1981; VALE, 1986; KATZ & COTTONE, 1988; PUEYO *et al.* 1994; OLIVEIRA *et al.* 1998; GONÇALVES, 1999).

Alem disso a Odontologia legal é de grande importância pois ela oferece conhecimentos específicos sobre as normas que regulam a conduta do CD no exercício de sua profissão, abrangendo o estudo de toda a legislação odontológica, da deontologia ou ética, dos Conselhos Federais ou Regionais e suas normas complementares e da Previdência Social; e, a forma correta de aplicar os conhecimentos odontológicos ao Direito (DARUGE *et al.* 1975).

Em 20 de dezembro de 1996, o CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no Brasil, estabeleceu o perfil do formando egresso/profissional Cirurgião-dentista, devendo estar capacitado no exercício de atividades referentes à saúde bucal da população, pautado em princípios éticos, legais e na compreensão do seu meio, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade, considerando-se que para atingir esse perfil deve-se considerar a integração de conteúdos éticos e legais.

Dentro das faculdades pesquisadas, verificou-se que 79% apresentaram esta disciplina como uma disciplina autônoma; em 9% os conhecimentos sobre Odontologia Legal eram oferecidos dentro de outras disciplinas e 12% não apresentaram a disciplina. De acordo com BARSLEY *et al.* (1990), embora o ensino em Odontologia Legal seja incorporado no currículo odontológico de uma maneira multidisciplinar, é recomendado que esta disciplina seja considerada uma disciplina autônoma.

Para HERSCHAFT & RASMUSSEM (1978), os conhecimentos de Odontologia Legal oferecidos dentro de outras disciplinas não proporcionam suficiente informação sobre a área.

Em 1981, JOHANSON *et al.* observaram que departamentos autônomos em Odontologia Legal estavam sendo requisitados por todas as escolas de Odontologia.

Observou-se que a maioria das faculdades (60%) apresentaram aulas teóricas, enquanto 32% apresentaram aulas práticas e somente duas faculdades apresentaram aulas teóricas juntamente com aulas práticas.

Pode-se considerar que as aulas teóricas restringem acentuadamente a participação do aluno, transformando-o em elemento passivo da aprendizagem.

Considera-se a importância de aulas teóricas e práticas, já que, as aulas teóricas devem propiciar ao estudante a oportunidade de entrar em contato com os problemas odonto-legais sob um duplo aspecto – odontológico e jurídico. As aulas práticas, no entanto, devem permitir que os alunos entrem em contato com as diversas técnicas e recebam instruções sobre a maneira de relatar os resultados da perícia.

Na Tabela 1, observa-se que houve um predomínio da menor carga horária teórica e da menor carga horária prática destinadas à disciplina.

Quanto ao número de professores que lecionam a disciplina, observou-se que em 63% das faculdades a disciplina era lecionada por um professor, em 16% por dois professores e, em 21%, por vários professores. Pode-se inferir que há um insuficiente número de professores para o ensino da Odontologia Legal. Tal fato é preocupante, pois constitui-se em um grave problema, se, por exemplo, o professor vier a adoecer ou falecer, neste caso a disciplina não poderia ser lecionada, prejudicando a formação dos futuros CDs.

Verificou-se que 40% desses professores eram Pós-graduados; 24% eram Especialistas, mas não se obteve informação sobre qual o tipo de formação acadêmica; 12% eram Mestres em Odontologia Legal e 16% Mestres /Doutores em Odontologia Legal.

Em relação ao período em que a disciplina era ministrada, observou-se que em 05% das faculdades, a disciplina era oferecida no início do curso, em 19% no meio do curso e em 76% no último ano do curso de Odontologia.

Segundo HERSCHAFT & RASMUSSEM (1979), independente da configuração curricular das escolas de Odontologia, um curso formal em Odontologia Legal deveria ser ministrado após os estudantes terem cursado a maioria das disciplinas, preferentemente durante o último ano do curso de graduação, porque seria preciso um fundamento nas doutrinas de todas as áreas da ciência odontológica como pré-requisito para o ensino desta disciplina.

Para SPRAGUE *et al.* (1982) e BARSLEY *et al.* (1990), idealmente esta disciplina deve ser oferecida no último ano de instrução, após serem cursadas disciplinas como: Anatomia Geral e Oral, Patologia Geral e Oral, Histologia Geral e Oral, Materiais Dentários, Diagnóstico Oral, Radiologia, Dentística, Prótese, Periodontia, Endodontia, Ortodontia, Odontopediatria e Cirurgia Oral.

Quando se questionou sobre a presença de Cursos de Pós-graduação (*Stricto Sensu, Lato Sensu*), verificou-se que 75% das faculdades não apresentaram tais cursos; 16% apresentaram cursos de Especialização; 06% apresentaram cursos de Mestrado e somente 01 faculdade apresentou curso de Doutorado. De acordo com CAMERON & SIMS (1974), PULLON & GANTNER (1974), LUNTZ (1977) e CLARK (1985), existem poucas referências na literatura sobre educação formal em Odontologia Legal. Pode-se considerar que as escolas de Odontologia representam a peça principal na implementação desses conhecimentos (GARDNER & KENNY, 1971; SOPHER, 1976).

KEISER-NIELSEN (1968) propõe que cursos em Odontologia Legal sejam incorporados ao currículo das escolas de Odontologia em todos os países, tanto na graduação quanto na pós-graduação, para encorajar os Cirurgiões-dentistas a se tornarem treinados nesta área.

Em 1977, a AMERICAN DENTAL ASSOCIATION COUNCIL, ao analisar os currículos das escolas de Odontologia, identificou a Odontologia Legal

como um tópico curricular novo na Educação Odontológica. E, em 1978, a AMERICAN ASSOCIATION OF DENTAL SCHOOLS, na 55<sup>a</sup> Reunião Anual da Associação Americana de Escolas de Odontologia, apresentou uma resolução para encorajar o desenvolvimento de diretrizes curriculares para incentivar a instrução em Odontologia Legal.

HILL (1985) sugere que, devido à necessidade de qualificação adequada, programas educacionais em Odontologia Legal devem ser criados. “Workshops”, cursos em educação continuada, cursos de atualização proporcionam educação básica adequada. Muitas outras especialidades da Medicina e da Odontologia têm usado esta metodologia.

Parece ser que uma das necessidades da Odontologia Legal seja uma maior exposição desta disciplina na educação odontológica (RIESNER & WOOLRIDGE, 1977).

Quando se perguntou sobre a presença de Odonto-legistas nos IMLs, dentro dos países pesquisados, verificou-se que, 64% destes tinham Odonto-legistas dentro de tais institutos. Tal situação leva a crer que a maioria desses profissionais atuam somente com os conhecimentos básicos oferecidos nos cursos de graduação e não nos cursos de pós-graduação, devido a pouca existências de tais cursos.

Para ABREU (1922), BASAURI (1963), citado por FERNÁNDEZ (1967), SANGER *et al.* (1980) e SUZUKI (1996), embora todo Cirurgião-dentista possua conhecimentos e habilidades fundamentais em Odontologia Legal, os peritos nesta área precisam de conhecimentos e habilidades específicas, sendo indispensável educação especializada que lhe dá, nesse particular, vantagem incomparável sobre o clínico mais experiente.

Fazendo-se a análise comparativa (Gráfico 12), entre a mantenedora em função da presença da disciplina, verificou-se que um maior número de faculdades particulares apresentaram a disciplina ( $p=1,00$ ).

No Gráfico 13, observa-se que, entre as faculdades particulares, a forma de ministrar a disciplina era realizada por meio de aulas teóricas. No entanto, nas faculdades públicas, a forma de ministrar a disciplina era principalmente por meio de aulas teóricas e práticas ( $p=0,09$ ).

Referente à carga horária dessas aulas teóricas (Tabela 4), verificou-se que um maior número de faculdades particulares apresentaram um predomínio da menor carga horária teórica ( $p=0,01$ ).

Quanto à carga horária prática destinada à disciplina, observou-se na Tabela 5 que houve um maior número de faculdades públicas com uma maior carga horária prática, encontrando-se diferenças estatisticamente significativas entre as cargas horárias teóricas e práticas nas faculdades particulares e nas faculdades públicas ( $p=0,02$ ).

Em relação ao número de professores que lecionam a disciplina (Gráfico 14), constatou-se que, em um maior número de faculdades particulares, existia somente um professor lecionando a disciplina. No entanto, nas faculdades públicas, observou-se que vários professores eram responsáveis por ministrá-la ( $p=0,20$ ).

Não foram observadas diferenças significativas quanto ao período em que a disciplina era lecionada entre as faculdades particulares e públicas ( $p=0,89$ ).

No Gráfico 15, verificou-se que a maioria das faculdades particulares não apresentaram Cursos de Pós-graduação em Odontologia Legal, sendo que somente 02 faculdades apresentaram cursos de Especialização. Das faculdades públicas, 02 faculdades apresentaram cursos de Mestrado e somente 01 faculdade apresentou curso de Doutorado ( $p=0,08$ ).

## 7. CONCLUSÃO

Tendo em vista os resultados obtidos, pode-se concluir que:

- A disciplina de Odontologia Legal tem se transformado em uma área de interesse na América Latina.
- Há uma insuficiente carga horária, tanto teórica quanto prática, para o ensino dessa disciplina.
- Há um insuficiente número de professores para o ensino da Odontologia Legal.
- Há um insuficiente número de Cursos de Pós-graduação em Odontologia Legal.
- Há, na maioria dos IMLs da América Latina, a presença de Odontologistas.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS\*

1. ABREU, H.T. **Medicina legal aplicada à arte dentária**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1922.
2. ALSUP, C.S.; ADAMS, R.J. A brief overview of forensic dentistry. **Dent Hyg**, Chicago, v.56, n.6, p.22- 28, June 1982.
3. AMERICAN ASSOCIATION OF DENTAL SCHOOLS. Report of the Fifty-fifth House of Delegates Session of the American Association of Dental Schools. **J Dent Educ**, Washington, v.42, n.7, (Special issue), p. 399, July 1978.
4. AMERICAN DENTAL ASSOCIATION COUNCIL ON DENTAL EDUCATION. **Dental Education in the United States, 1976**, Chicago, American Dental Association, 1977. *Apud* SANGER, R.G.; WILLSON, G.A; KRAUSS, T.C. *Op. Cit.* Ref. 60.
5. ARBENZ, G.O. **Odontologia legal**. São Paulo: Linográfica, 1959. 248p.
6. ATKINSON, S. A qualitative and quantitative survey of forensic odontologists in England and Wales. **Med Sci Law**, London, v.38, n.1, p.34-41, Jan. 1998.
7. BANG, G.; DE MELO, F.P. A importância da medicina dentária forense. **Rev Port Estomatol Cir Maxilofac**, Lisboa, v.23, n.4, p.447-453, out./dez. 1982.

---

\* Baseada na NBR-6023 de ago. de 2000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).  
Abreviatura dos títulos dos periódicos em conformidade com o MEDLINE.

8. BARSLEY, R.E. *et al.* Curricular guidelines on forensic dentistry. **J Dent Educ**, Washington, v.54, n.6, p.334-336, June 1990.
9. BASAURI, C.C. La ciencia odonto-legal y sus aplicaciones. *Rev. Esp. Estomat.* 11: 35-8: Mayo-Junio 1963. *Apud* FERNÁNDEZ, C.N. *Op. Cit.* Ref. 23.
10. BRASIL. **Lei 5081. Regula o exercício da Odontologia no Brasil.** Disponível em: <[http:// www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)>. Acesso em: 24 nov. 2002.
11. BRIÑÓN, E.N. **Odontología legal y práctica forense.** Buenos Aires: Purizon, 1982. 461p.
12. BROWN, K. Forensic aspects of community dentistry. **Ann Acad Med Singapore**, Singapore, v. 15, n.3, p.414-417, July 1986.
13. BROWN, K. International communication and cooperation in forensic odontology. **J Forensic Odontostomatol**, Adelaide, v.6, n.1, p.29-34, June 1988.
14. CAMERON, J.M.; SIMS, B.G. **Forensic dentistry.** Edinburgh: Churchill Livingstone, 1974. 158p.
15. CLARK, D.H. Forensic odontology: educating for the future. **Br Dent J**, London, v.159, n.12, p.409-410, Dec. 1985.
16. CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. **Consolidação das normas para procedimentos nos conselhos de odontologia:** Resolução 185/93 modificada pela Resolução 209/97. Rio de Janeiro: CFO, 1997. 98p.

17. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CES 3. De 19 de fevereiro de 2002.** Disponível em <[http: www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)> Acesso em: 24 nov. 2002.
18. COTTONE, J.A.; STANDISH. S.M. **Outline of forensic dentistry.** Chicago: Yearbook Medical Publishers, 1982. 177p.
19. CUNHA, S.E. **História da Odontologia no Brasil: 1500-1900.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Científica, 1952. 288p.
20. DARUGE, E.; MASSINI, N.; GALDINO, A.M. **Ensaio de sistematização sobre o ensino da odontologia legal e deontologia.** Piracicaba: Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Odontologia de Piracicaba, 1975. Apostila.
21. DARUGE, E.; MASSINI, N. Identificação pela mordedura humana. **Quitessência**, Rio de Janeiro, n.4, p.49-51, abr. 1977.
22. ECKER, W.G.; FURST, G. Forensic odontology in 1980. The year in review. **Am J Forensic Med Pathol**, New York, v.2, n.3, p.253-255, Sept. 1981.
23. ENDRIS, R. Odontological contribution to the identification of concentration camp physician Josef Mengele. **Arch Kriminol**, Germany, v.176, n.5-6, p.129-141, Nov./Dec. 1985.
24. FERNÁNDEZ, C.N. Odontología legal. Hechos y estudios que señalan su importancia. **Rev Asoc Odont Argent**, Buenos Aires, v.55, n.5, p.201-206, Mayo 1967.

25. FERNANDES NETO, A.J. **A evolução dos cursos de odontologia no Brasil**. Disponível em: <<http://www.abeno.org.br/evol.htm>> Acesso em: 4 dez. 2002.
26. FIXOTT, R.H. How to become involved in forensic odontology. **Dent Clin North Am**, Philadelphia, v.45, n.2, p.417-425, Apr. 2001.
27. FRANCESQUINI JR, L. *et al.* Verificação do grau de conhecimento do Cirurgião-dentista sobre perícia de identificação humana pelos dentes. **BCI**, Curitiba, v.7, n.27, p.51-56, jul./ago. 2000.
28. GALINDO, J.L. Odontología forense. Disponível em: <<http://www.gbysystems.com/dw/forum/legal1.htm>> Acesso em: 25 abr. 2002.
29. GARDNER, D.G.; KENNY, D.J. Forensic odontology in Canada, **J Canad Dent Ass**, Ottawa, v.37, n.8, p.299-304, Aug. 1971.
30. GOLDMAN, A.D. The scope of forensic dentistry. *In*. COTTON, J. **Outline of forensic dentistry**. Ann Arbor: UMI, 1992. p.15-19.
31. GONÇALVES, A.C.; TRAVASSOS, D.V.; SILVA, M. Campo de atuação do Odonto-legista. **Rev Pós Grad**, São Paulo, v.6, n.1, p.60-65, jan./fev./mar. 1999.
32. HERSCHAFT, E.E.; RASMUSSEN, R.H. Model curriculum for forensic dentistry in US dental schools. **J Am Dent Assoc**, Chicago, v.99, n.1, p. 21-26, July 1979.
33. HERSCHAFT, E.E.; RASMUSSEN, R.H. The teaching of forensic dentistry: a status report. **J Dent Educ**, Washington, v.42, n.9, p.532-536, Sept. 1978.

34. HILL, I.R. Introduction. *In*: HILL, I.R. *et al.* **Forensic odontology**: its scope and history. Swan Lane: Old Swan, 1984. p.7-16.
35. HILL, I. R. Forensic odontology – the future. **J Forensic Odontoestomatol**, Adelaide, v.3, n.1, p.17-21, July/Dec. 1985.
36. JOHANSON, G.; DRINNAN, A.J.; KEISER-NIELSEN, S. Education in forensic odontology. **Int Dent J**, London, v.31, n.1, p.6-13, Mar. 1981.
37. KATZ, J.O.; COTTONE, J.A. The present direction of research in forensic odontology. **J Forensic Sci**, Philadelphia, v.33, n.6, p.1319-1327, Nov. 1988.
38. KEISER-NIELSEN, S. Forensic odontology. **Int Dent J**, England, v.18, n.3, p.668-684, Sept. 1968.
39. KEISER-NIELSEN, S. Historical cases: *In*: Hill, I. R. *et al.* **Forensic odontology**: its scope and history. Swan Lane: Old Swam, 1984, p 35-94.
40. KESSLER, H.P; PEMBLE, C.N. Forensic dental identification of casualties during operation desert storm. **Mil Med**, United States, v.158, n.6, p.359-362, June 1993.
41. LAVELLE, C.L.B.; SMYTH, J. What is the point of forensic dentistry? **Can Dent Hyg**, Vancouver, v.11, n.1, p.11-12, Spring 1977.
42. LEITE, V.G. **Odontologia Legal**. Bahia: Era nova, 1962. 311p.
43. LIMA, I.C. A atuação do Cirurgião-dentista no instituto médico legal. **JAPCD**, São Paulo, p.48, jul. 2001.

44. LUNTZ, L. History of forensic dentistry. **Dent Clin North Am**, Philadelphia, v.21, n.1, p.7-15, Jan. 1977.
45. MARCHINI, L.; RODRIGUES, J.R. Currículo Odontológico. **Rev Paul Odontol**, São Paulo, v. 21, n.5, p.32-35, set./out. 1999.
46. MELANI, R.F.H. **Identificação humana em vítimas de carbonização: análise odonto-legal através da microscopia eletrônica**. Piracicaba, 1998. 89p. Tese (Doutorado em Odontologia Legal), Faculdade de Odontologia de Piracicaba, Universidade Estadual de Campinas.
47. MILES, A.E. Forensic aspects of odontology: a museum exhibit. **Proc R Soc Med**, London, v.64, n.2, p.112, Feb. 1971.
48. MORGAN, F. The new Forensic dentist. *In*: AVERILL, D.C. **Manual of Forensic Odontology**. Colorado Spring: ASFS, 1991. Chap.1, p.1-5.
49. MUÑOZ, D. Reconhecendo pela boca. **Rev Assoc Paul Cir Dent**, São Paulo, v.50, n.6, p.464-473, nov./dez. 1996. Entrevista concedida a Ricardo Alexino Ferreira.
50. MYERS, T.D.; MIRCHANDANI, H. A review of forensic odontology. **J Mich Dent Assoc**, Lansing, v.68, n.11-12, p. 513-517, Nov./Dec. 1986.
51. NASH, D.A.; PLASSCHAERT, A.J.M.; VERDONSCHOT, E. H. A. M. Dental education in Netherlands. **J Dent Educ**, Washington, v.45, n.4, p.211-217, Apr. 1981.

52. OLIVEIRA, A.M.B. A formação da odontologia no Brasil. **Rev Bras Odontol**, Rio de Janeiro, n.1, p.24-36, jan./fev. 1982.
53. OLIVEIRA, R.N. *et al.* Contribuição da odontologia legal para a identificação “post-mortem”. **Rev Bras Odontol**, Rio de Janeiro, v.55, n.2, p.117-122, mar./abr. 1998.
54. PHILLIPS, V.M. The role of forensic dentistry in South Africa. **Med Law**. Bophuthatswana, v.12, n.6-8, p.487-491, 1993.
55. PUEYO, V.M.; GARRIDO, B.R.; SÁNCHEZ, J.A. **Odontología legal y forense**. España: MASSON, 1994. 396p.
56. PULLON, P.A.; GANTNER G.E. Teaching forensic odontology in a dental school. **Forensic Sci**, Chicago, v.4, n.3, p.201-206, Dec. 1974.
57. RIESNER, N.R.; WOOLRIDGE, E.D. Forensic odontology - an overview. **Ann Dent**, New York, v.36, n.3, p.74-76, Fall 1977.
58. RING, M. E. Paul Revere and the beginning of forensic dentistry. **Compend Contin Educ Dent**, United States, v.7, n.8, p.559-562, Sept. 1986.
59. RODRIGUES, R.A Cátedra de odontologia legal em face da reformulação do ensino odontológico. **An Fac Odontol Univ Fed Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, p.67-79, 1970.

60. SAMICO, A. Aspectos da história da Odontologia Legal. *In: II CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA MEDICINA E CIÊNCIAS AFINS (SEÇÃO III – HISTÓRIA DA ODONTOLOGIA)*, 1953, Recife. Recife: Imprensa Oficial, 1953, 38p.
61. SANGER, R.G.; WILLSON, G.A.; KRAUSS, T.C. Forensic odontology – a team approach in education and service. **J Col Dent Assoc**, Denver, v.58, n.5, p.3-6, May 1980.
62. SANSARE, K. Forensic odontology, historical perspective. **Indian J Dent Res**, Ahmedabad, v.6. n.2, p. 55-7, Apr./June 1995.
63. SEEAR, J.; WALTERS, L. **Law and ethics in dentistry**. 3<sup>rd</sup> ed. London: Wright, 1991. 220p.
64. SERPA, L.Z. Um mundo fascinante. **Rev ABO Nac**, São Paulo, v.2, n.6, p.386, dez./jan. 1994/1995. Entrevista concedida a Armando Stelluto Jr.
65. SILVA, L. **Odontologia Legal**. São Paulo: Imprensa Methodista, 1936. 290 p.
66. SILVA, M. **Compêndio de Odontologia Legal**. Rio de Janeiro: MEDSI, 1997. 490p.
67. SOGNAES, R.F. The mystery of Martin Bormann's alleged Berlin skill-key clues for forensic identification or another piltdown case? **Int Dent J**, England, v.25, n.3, p.184-190, Sept. 1975.
68. SOPHER, I.M. **Forensic dentistry**. Springfield: C.C. Thomas, 1976. p.1-16.

69. SPRAGUE, W.G. *et al.* Curricular guidelines in forensic dentistry. **J Dent Educ**, Washington, v.46, n.3, p.344-346, June 1982.
70. STAMDISH, S.M.; STIMSON, P.G. Objetivos de la odontología forense. *In*: STAMDISH, S.M.; STIMSON, P.G. **Clínicas odontológicas de Norteamérica – odontología forense**. México: Interamericana, 1977. p.3-5.
71. STELLUTO JR. A. Odontologia Legal. **Rev ABO Nac**, São Paulo, v.2, n.6, p.386-390, dez./jan. 1994/1995
72. STIMSON, P.G. Forensic odontology. **Dent Assist**, Chicago, v.40, n.6, p.10-12, June 1971.
73. STIMSON, P.G.; MERTZ, C.A. **Forensic dentistry**. Boca Raton: CRC Press , 1997. 289p.
74. SUZUKI, K. The history of forensic odontology in Japan. **Forensic Sci Int**, Limerick, v.80, n.2, p.33-38, June 1996.
75. SYRJÄNEN, S.M.; SAINIO, P. Forensic dentistry – recent development towards an independent discipline in modern dentistry. **Proc Finn Dent Soc**, Helsinki, v.86, n.3/4, p.158-170, 1990.
76. THOMPSON, C.C.; ALEXANDER, W.E. The emergence of forensic dentistry in the U.S. **J Oreg Dent Assoc** Portland, v.54, n.2, p.23-24, Winter 1984/85.

77. UNIÓN DE UNIVERSIDADES DE AMÉRICA LATINA. **Universidades**. Mapa. Disponível em: <[www.unam.mx/udual/universidades/universi.htm.htm#menu](http://www.unam.mx/udual/universidades/universi.htm.htm#menu)>. Acesso em: 9 dez. 2002.
78. VALE, G.L. The role of the practicing dental professional in forensic dentistry. **CDA J**, Los Angeles, v.14, n.3, p.12-17, Mar. 1986.
79. VANRELL, J.P. Odontologia legal & odontologia forense. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. 365p.
80. WHITTAKER, D.K. An introduction to forensic dentistry. **Quintessence Int**, v.25, n.10, p.723-730, Berlin, Oct. 1994.
81. WHITTAKER, D.K. The teaching forensic odontology to the undergraduate. **Br Dent J**, London, v.131, n.5, p.199-200, Sept. 1971.
82. WOOLRIDGE, E.D. Significant problems of the forensic odontologist in the U.S.A, **Int J Forensic Dent**, England, v.1, n.2, p.6-12, Oct. 1973.
83. ZARRAS, A. El Dr. Juan Ramón Beltrán y su aporte a la escuela de odontología. **Rev Museo Fac Odontol B Aires**, Argentina, v.14, n.11-12, June 1999.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA**

Piracicaba – SP Brasil, 2002.

Ao

**Ilmo. Prof (a) Dr (a)  
Prezado (a) Sr (a):**

Venho pelo presente solicitar a V.S.a responder ao presente questionário anexo, referente à Odontologia Legal. Tal questionário faz parte da Dissertação de Mestrado, na qual se pretende consultar o maior número possível de Universidades da América Latina, com o intuito de verificar o Perfil do Ensino da Odontologia Legal e Deontologia.

A presente pesquisa não oferece qualquer tipo de riscos aos participantes, visto que se trata de um questionário previamente elaborado. Para evitar inconvenientes éticos, não serão identificados os dados coletados. Desta forma, não será identificada a instituição fornecedora dos mesmos para oferecer total medida de proteção à confidencialidade, respeitando-se sempre a privacidade e os direitos individuais dos sujeitos da pesquisa. Em vista disso, inexistente a possibilidade de retirada dos dados coletados.

Informamos, ainda, que a sua participação em nossa pesquisa é voluntária e, existindo dúvidas quanto aos seus direitos, escreva para o CEP da FOP/UNICAMP, situado na Av. Limeira, 901, CEP/FOP - CEP 13.414-900 Piracicaba-SP, ou para os pesquisadores envolvidos nesta pesquisa: **Belkys Valentina De la Cruz Meléndez e Prof. Dr. Eduardo Daruge (Orientador)**, todos no mesmo endereço acima.

Como benefícios, serão fornecidos dados quanto ao atual Perfil do Ensino da Odontologia Legal na América Latina.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração, bem como aproveitamos o ensejo para oferecer os nossos préstimos,

Atenciosamente,

**Belkys V. De la Cruz Meléndez**  
Aluna do Curso de Pós-Graduação  
Área Odontologia Legal e Deontologia  
FOP/UNICAMP



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA**

Piracicaba – SP Brasil, 2002

**Distinguido Prof. (a) Dr. (a)**

Estimado(a) Señor(a):

Vengo por medio de esta, solicitar si fuese posible, responder al cuestionario anexo referente a Odontología Legal. Este cuestionario forma parte de la Tesis de Maestría en la cual se pretende consultar el mayor número posible de Universidades de América Latina con el propósito de verificar el Perfil de la Enseñanza de la Odontología legal.

La presente pesquisa no ofrece ningún tipo de riesgos a los participantes, en vista de que se trata de un cuestionario previamente elaborado. Para evitar inconvenientes éticos, los datos colectados no serán identificados, ofreciendo así total medida de protección a la privacidad y a los derechos individuales de los sujetos involucrados en esta pesquisa.

Como beneficio se espera suministrar datos relacionados al Perfil Actual de la Enseñanza de la Odontología Legal en América Latina.

Informamos también que su participación en nuestra pesquisa es voluntaria y existiendo dudas sobre sus derechos escriba para o CEP (Comité de Ética en Pesquisa) de la FOP/UNICAMP, Avenida Limeira, 901 CEP/FOP CEP 13.414-900 Piracicaba-SP o para los investigadores involucrados en este estudio: **Belkys Valentina De la Cruz Meléndez y Prof. Dr. Eduardo Daruge (Orientador)**, todos en la misma dirección encima mencionada.

Sin más, aprovechamos la ocasión para reiterar nuestros más sinceros votos de elevada estima y consideración, así como para ofrecer nuestra más cordial colaboración.

Atentamente,

**Belkys V. De la Cruz Meléndez**  
Alumna del Curso de Post-grado  
en Odontología Legal e Deontología  
FOP/UNICAMP



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA**  
Curso de Mestrado em Odontologia Legal e Deontologia  
Aluna: Belkys Valentina De la Cruz Meléndez

## QUESTIONÁRIO

- Marque as respostas às questões com um **x** no espaço reservado para tal, com cuidado para não saltar nenhuma, observando que, para algumas, será necessária resposta descritiva.
- Ao final, existe um espaço para opiniões que serão bem recebidas.

Agradeço desde já a colaboração.

1. Nome da Universidade/Faculdade:
2. Trata-se de Universidade/Faculdade:  
 particular  
 pública
3. A Universidade/Faculdade situa-se:  
 na capital  
 no interior
4. Número de alunos que ingressam por ano:  
\_\_\_\_\_ alunos por ano
5. Em sua Universidade/Faculdade existe a disciplina de Odontologia Legal e Deontologia?  
 sim  
 não
6. Quando se começou a ministrar essa disciplina dentro da grade curricular?  
\_\_\_\_\_  
 regularmente  
 irregularmente
7. Poderia nos informar, se possível, os objetivos da disciplina?
8. Vossa Senhoria poderia nos informar se existem aulas práticas juntamente com aulas teóricas na disciplina de Odontologia Legal e Deontologia?  
 aulas teóricas  
 aulas práticas  
 aulas teóricas juntamente com aulas práticas

9. Qual a carga horária dessas aulas?

\_\_\_\_\_ horas teóricas

\_\_\_\_\_ horas práticas

\_\_\_\_\_ horas teóricas/práticas

10. Esta disciplina é lecionada por quantos professores?

01 professor

02 professores

vários professores

11. Tais professores são: (Especificar a formação)

graduados

pós-graduados

outra

12. Existe algum organismo que regule o ensino da Odontologia Legal e Deontologia dentro do seu País?

sim

não

13. Se positivo, trata-se de um organismo:

particular

público

14. Existe em seu País a presença de Odonto-legistas dentro dos Institutos de Medicina Legal?

sim

não

15. Em sua Universidade/Faculdade existe a presença de Curso de Pós-graduação em Odontologia Legal e Deontologia ao nível de:

especialização

mestrado

doutorado

não existem estes curso nem similares

16. Em que período é ministrada esta disciplina?: Especificar ano e semestre em que a disciplina é ministrada, duração do curso em Odontologia (anos).

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA**  
Curso de Maestría en Odontología Legal e Deontología  
Alumna: Belkys Valentina De la Cruz Meléndez

**CUESTIONARIO**

- Marque las respuestas a las preguntas con una **x** en el espacio reservado para tal, tomando cuidado para no dejar ninguna respuesta en blanco, observando que para algunas preguntas, serán necesarias respuestas descriptivas.
- Al final existe un espacio para opiniones que serán bien recibidas.

Agradeciendo desde ya su colaboración.

1. Nombre da la Universidad / Facultad
2. Se trata de Universidad / Facultad:  
 particular  
 pública
3. La Universidad / Facultad se sitúa en:  
 capital  
 interior
4. Número de alumnos que ingresan por año:  
\_\_\_\_\_ alumnos por año
5. ¿En su Universidad / Facultad existe la disciplina de Odontología Legal?  
 sí  
 no
6. ¿Desde que año es ministra esta disciplina?  
\_\_\_\_\_  
 regularmente  
 irregularmente
7. ¿Cuáles son los objetivos de esta disciplina?

8. Podría informarnos si existen horas teóricas conjuntamente con horas prácticas en esta disciplina?
- clases teóricas
  - clases prácticas
  - clases teóricas conjuntamente con clases prácticas
9. ¿Cuál es la carga horaria de estas clases teóricas y prácticas?
- \_\_\_\_\_ horas teóricas  
\_\_\_\_\_ horas prácticas  
\_\_\_\_\_ horas teóricas / prácticas
10. ¿Por cuántos profesores es ministrada esta disciplina?
- 01 profesor
  - 02 profesores
  - varios profesores
11. Estos profesores son (Especificar la formación):
- graduados
  - postgraduados
  - otra
12. ¿Existe en su país algún organismo regulador de la enseñanza de la Odontología Legal?
- sí
  - no
13. Si la respuesta a la pregunta anterior es afirmativa, se trata de organismo:
- particular
  - público
14. ¿En su país existen Odonto-legistas dentro de los Institutos de Medicina Legal?
- sí
  - no
15. Existe en su Universidad / Facultad cursos de Postgrado en Odontología Legal al nivel de:
- especialización
  - maestría
  - doctorado
  - no existen estos cursos ni similares
16. ¿En que período es ministrada esta disciplina? Especificar semestre e año en que la disciplina es ministrada, años de duración del curso en Odontología.

## APÊNDICE



Figura 1- Países que compreendem a América Latina.  
Fonte: União de Universidades de América Latina, 2002



## APÊNDICE



Figura 2- Países da América Latina que responderam ao questionário  
Fonte: Unión de Universidades de América Latina, 2002





UNICAMP

**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA**  
**CERTIFICADO**



Certificamos que o Projeto de pesquisa intitulado "Ensino da odontologia legal e deontologia na américa latina", sob o protocolo nº **102/2001**, da Pesquisadora **Belkys Valentina De la Cruz Meléndez**, sob a responsabilidade do Prof. Dr. **Eduardo Daruge**, está de acordo com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde/MS, de 10/10/96, tendo sido aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa – FOP.

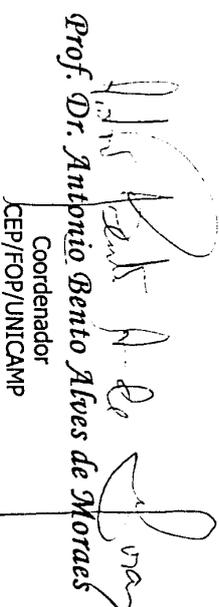
Piracicaba, 07 de novembro de 2001

We certify that the research project with title "The teaching of forensic dentistry in latin america", protocol nº **102/2001**, by Researcher **Belkys Valentina De la Cruz Meléndez**, responsibility by Prof. Dr. **Eduardo Daruge**, is in agreement with the Resolution 196/96 from National Committee of Health/Health Department (BR) and was approved by the Ethical Committee in Reserach at the Piracicaba Dentistry School/UNICAMP (State University of Campinas).

Piracicaba, SP, Brazil, November 07 2001

  
Prof. Dr. **Maria Paula de Oliveira**  
**Prof. Dr. Pedro Luiz Rosalen**

Secretário  
CEP/FOP/UNICAMP

  
Prof. Dr. **Bento Alves de Moraes**  
Coordenador  
CEP/FOP/UNICAMP